



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS
- PPGARQ
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS -
MPGA

ISABELA AGUIAR COELHO

**AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA DA LEI DE ARQUIVOS COM A METODOLOGIA
EX POST DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

RIO DE JANEIRO
2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS
- PPGARQ
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS -
MPGA

ISABELA AGUIAR COELHO

**AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA DA LEI DE ARQUIVOS COM A METODOLOGIA
EX POST DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Produto Técnico-Científico apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), como requisito para a obtenção do grau de Mestre no curso de Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos.

Linha de pesquisa: Gestão da Informação Arquivística.

Orientador: Prof. Dr. Eliezer Pires da Silva.

Coorientador: Dr. Diego Barbosa da Silva (Arquivo Nacional).

RIO DE JANEIRO
2024

Catálogo informatizada pelo(a) autor(a)

C672

Coelho, Isabela Aguiar

Avaliação da trajetória da lei de arquivos com a metodologia ex post de análise de políticas públicas. / Isabela Aguiar Coelho. -- Rio de Janeiro : UNIRIO, 2024. 96 f

Orientador: Eliezer Pires da Silva. Coorientador: Diego Barbosa da Silva.

Produto Técnico produzido no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em , 2024.

1. Política Nacional de Arquivos. 2. Política pública arquivística. 3. Lei de arquivos. I. Silva, Eliezer Pires da, orient. II. Silva, Diego Barbosa da, coorient. III. Título.

ISABELA AGUIAR COELHO

**AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA DA LEI DE ARQUIVOS COM A METODOLOGIA
EX POST DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Produto Técnico-Científico apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), como requisito para a obtenção do grau de Mestre no curso de Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos.

Linha de pesquisa: Gestão da Informação Arquivística.

Orientador: Prof. Dr. Eliezer Pires da Silva.

Coorientador: Dr. Diego Barbosa da Silva (Arquivo Nacional).

Aprovado em: ___/___/___.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Eliezer Pires da Silva (UNIRIO) - Orientador

Dr. Diego Barbosa da Silva (Arquivo Nacional) - Coorientador

Prof. Dr Alexandre de Souza Costa (UNIRIO) - Examinador Interno

Prof. Dr. Leonardo Augusto Silva Fontes (Arquivo Nacional) - Examinador Externo

Dedico este trabalho a todos os arquivistas, na esperança de incentivá-los a produzirem mais debates, a fim de fortalecer cada vez mais a nossa área.

AGRADECIMENTOS

Durante o percurso acadêmico muitos desafios surgiram e junto a isso incertezas, dúvidas, medos e angústias. Mas trilhar esse caminho só foi possível tendo pessoas essenciais para que tudo se tornasse mais leve. Sou extremamente grata por cada um!

Primeiramente agradeço a Deus por colocar em meu coração o desejo de realizar o mestrado e por ter me sustentado para que esse sonho se concretizasse.

Agradeço ao meu orientador Eliezer Pires da Silva por todo incentivo e apoio afetivo ao longo da graduação e agora no mestrado, por não me deixar desanimar e sair do foco. A Arquivologia precisa de mais profissionais como você.

Agradeço ao meu coorientador Diego Barbosa da Silva por todo incentivo e ideias ao longo da jornada facilitando assim o desenvolvimento da pesquisa.

À banca de avaliação pela disponibilidade para ler o meu trabalho e pelas sugestões de aprimoramento.

Agradeço à minha mãe Cátia, minha constante inspiração e meu suporte de vida.

Ao meu pai Valmir por vibrar as minhas conquistas e me incentivar.

Às minhas irmãs Paolla e Juliana pelo apoio e esteio.

Aos meus colegas de trabalho Ana Carolina, Caroline, Victória e Tarcísio, que por dois anos fizeram parte dessa pesquisa com debates e ideias.

Ao meu namorado Danilo por todo suporte e ajuda, não me deixando sair do foco nos momentos de angústia.

À minha turma do PPGARQ, pessoas fundamentais durante nesse percurso, fornecendo apoio, trocas de ideias e muito incentivo.

Aos arquivistas, responsáveis por resguardar a história documental e dar acesso para que mais pesquisas sejam feitas.

Agradeço ao ensino público por me proporcionar um aprendizado de qualidade.

Agradeço a todos os autores referenciados que de certa forma fizeram esse trabalho ser possível. Essa é uma conquista pessoal, mas acima de tudo, é uma conquista para a área arquivística.

“Só se pode alcançar um grande êxito quando nos
mantemos fiéis a nós mesmos”.

(Friedrich Nietzsche)

RESUMO

As políticas públicas exibem a construção de ações objetivando satisfazer a necessidade de um bem comum ou um problema público. Este trabalho visa analisar com base na metodologia de avaliação executiva *ex post* a Política Nacional de Arquivos, anunciada pela Lei nº 8.159/1991. Nesse sentido, a pesquisa gira em torno de uma pergunta: como podemos aperfeiçoar a lei visando a implementação da Política Nacional de Arquivos? A metodologia é a revisão de literatura, contendo periódicos sobre a história da área, seus desdobramentos e suas conquistas, envolvendo os assuntos de políticas arquivísticas, legislação e trajetória arquivística. A partir disso, é exposto o reconhecimento do processo de institucionalização do campo arquivístico no Brasil, incluindo os arquivos, arquivistas e a Arquivologia. Posteriormente é feita uma sistematização dos elementos que constituem uma política pública, e a compreensão da política pública arquivística, mencionando a Política Nacional de Arquivos. O produto final é uma avaliação da aplicabilidade da Lei de Arquivos como uma política pública, tendo como base o que foi analisado neste trabalho.

Palavras-chave: Lei de Arquivos; Institucionalização; Política pública; Política pública arquivística; Legislação arquivística; Política Nacional de Arquivos.

ABSTRACT

The public policies show the construction of actions aiming to satisfy the need for a common good or a public problem. This work aims to analyze based on the ex post executive evaluation methodology the national archives policy, announced by law n° 8,159/1991. In this way, the research turns around a question: How can we improve the law to implement the National Archives Policy? The methodology is a literature review, include periodicals about the history of the area, its developments and conquest, involving the topic of archival policies, legislation and archival trajectory. From this, stated the recognition of the process of institutionalization of the archival field in Brazil, including archives, archivists and Archival Science. After is made a systematization of the elements that constitute a public policy and an understanding of public archival policy, mentioning the National Archives Policy. The end product is an assessment of the applicability of the archives law as a public policy, based on what was analyzed in this work.

Keywords: Archives law; Institutionalization; Public policies; Public archival policy; Archival legislation; National policy for archives.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Ciclo das políticas públicas.	31
FIGURA 2 - Dez passos da análise executiva ex post.	41
FIGURA 3 - Percentual de órgãos e entidades com planos de classificação e tabela de temporalidade aprovados.	48
QUADRO 1 - Textos com o termo "política nacional de arquivos" em seus títulos.	33
QUADRO 2 - Produção das resoluções do CONARQ.	44
QUADRO 3 - Cursos de Arquivologia no Brasil.	50

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAB - Associação dos Arquivistas Brasileiros

AN - Arquivo Nacional

ANPD - Agência Nacional de Proteção de Dados

ANPUH - Associação Nacional de História

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CFSPC - Conselho Federal do Serviço Público Civil

CGU – Controladoria Geral da União

CNARQ - Conferência Nacional de Arquivos

CNPq - Conselho Nacional de Pesquisa

CODEARQ - Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos

CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos

CPA - Curso Permanente de Arquivos

DASP - Departamento Administrativo do Serviço Público

DFD - Defesa de Direitos Difusos

DGD - Diretoria de Gestão de Documentos

DIBRARQ - Diretório Brasil de Arquivos

EGGP/UFF - Escola de Governança em Gestão Pública da Universidade Federal Fluminense

ENAP - Escola Nacional de Administração Pública

EV.G - Escola Virtual. Gov

FEPARQ - Fórum Nacional de Ensino e Pesquisa em Arquivologia

FGV - Fundação Getúlio Vargas

FNARQ - Fórum Nacional das Associações de Arquivologia no Brasil

GT - Grupo de Trabalho

IBGE - Instituto Brasileiro Geográfico

IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

ICA - Conselho Internacional de Arquivos

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LAI - Lei de Acesso à Informação

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

LOA - Lei Orçamentária Anual

MP – Ministério Público

NOBRADE - Norma Brasileira de Descrição Arquivística

ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

OGU - Orçamento Geral da União

PL - Projeto de Lei

PNA - Política Nacional de Arquivos

PNAPP - Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados

PPA - Plano Plurianual

SIGA - Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo

SIGAD - Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

SINAR - Sistema Nacional de Arquivos

SUREG - Superintendência Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal

TTD - Tabela de Temporalidade de Documentos

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	13
2.	INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CAMPO ARQUIVÍSTICO BRASILEIRO	17
2.1.	Atores na cena arquivística brasileira seguidos do Arquivo Nacional	19
2.2.	Lei nº 8.159/1991 (Lei de Arquivos)	25
3.	POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVOS	29
3.1.	Política pública arquivística.....	32
4.	A AVALIAÇÃO EXECUTIVA <i>EX POST</i>	40
4.1.	Relatório de avaliação executiva <i>ex post</i> da política nacional de arquivos	42
4.1.1.	Passo 1 - <i>Descrição geral da Política/ Problema</i>	42
4.1.2.	Passo 2 - <i>Diagnóstico do problema</i>	46
4.1.3.	Passo 3 - <i>Desenho da política</i>	52
4.1.4.	Passo 4 - <i>Implementação</i>	54
4.1.5.	Passo 5 - <i>Governança</i>	56
4.1.6.	Passo 6 - <i>Resultados</i>	58
4.1.7.	Passo 7 - <i>Impactos</i>	60
4.1.8.	Passo 8 - <i>Execução das despesas orçamentárias e dos subsídios da União</i>	62
4.1.9.	Passo 9 - <i>Eficiência e economicidade do gasto</i>	64
4.1.10.	Passo 10 - <i>Recomendações</i>	66
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
	REFERÊNCIAS	72
	APÊNDICE A - Acervos privados declarados de interesse público e social (2004 – 2022). ..	77
	APÊNDICE B - Quadro de resoluções do Conselho Nacional de Arquivos.....	78
	APÊNDICE C - Levantamento de arquivos instituídos.	85
	APÊNDICE D - Conceitos presentes na Lei de Arquivos.	87
	ANEXO A – Lei nº 8.159/1991.....	91

1. INTRODUÇÃO

O marco das três décadas da Lei nº 8.159 de 1991, também conhecida como Lei de Arquivos, é bastante relevante, uma vez que estabelece os conceitos fundamentais para os arquivos no país. Sendo um marco na história arquivística, tal Lei dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos públicos e privados no Brasil, criou o Conselho Nacional de Arquivos e o Sistema Nacional de Arquivos, caracterizou os arquivos públicos e privados, e promoveu a autoridade das instituições arquivísticas públicas. Participam da execução dessa política as três esferas governamentais (federal, municipal e estadual) contando com os arquivos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Em 2011, na I Conferência Nacional de Arquivos, foi levantada a proposta de uma atualização na lei quando foi instituído um Grupo de Trabalho (GT) de revisão da Lei de Arquivos reunindo especialistas para discutir a política nacional de arquivos; já em 2013 foi disponibilizado para consulta pública um projeto propondo a alteração de dispositivos da Lei e, em 2014 a consulta pública foi encerrada e a plenária do Conselho Nacional de Arquivos aprovou a proposta e encaminhou à Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça.

Temos em nossa lei conquistas e uma referência. A trajetória da lei trouxe consigo antecedentes, desdobramento e memórias que merecem ser revisitadas e nos encontramos com desafios que as pesquisas na área arquivística poderão contribuir. Entendemos que há a percepção de que alguns dispositivos contêm inconsistências e fragilidades, necessitando assim de aperfeiçoamentos para que haja uma articulação clara entre os serviços de arquivo e as instituições arquivísticas.

Em agosto de 2021 a comunidade arquivística foi surpreendida com a divulgação de audiência pública para se debater o Projeto de Lei nº 2.789/2021, de autoria das deputadas Érika Kokay e Benedita da Silva, que tem como ementa “a modernização da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa”.

O ato fez com que a comunidade levantasse um movimento de debates acerca do assunto, mas apesar desse destaque para a área, houve preocupação com as possíveis alterações. Sendo necessário preservar os princípios que configuraram a Lei de Arquivos desde o começo e que dão uma direção para a Política Nacional de Arquivos, fazem-se necessários debates para entendermos o que realmente na lei não está sendo consolidado, quais dispositivos legais não estão sendo implementados. Até o momento, um ponto para se destacar é a questão da sua

efetividade, o problema não seria a lei em si, mas a falta de efetivação, já foi feita e não foi cumprida. No âmbito da Lei de Arquivos, ainda se pergunta: *por que o Sistema Nacional de Arquivos ainda não foi implementado?*

Para além disso, é necessário salientar que essa mudança não será conveniente se realizada sem a criticidade sobre a formulação de políticas públicas. Vale ressaltar, ainda, que essa proposta de atualização é somada a outros debates também relevantes sobre gestão de documentos, direito ao acesso à informação, bem como a preservação do patrimônio brasileiro.

O presente trabalho possui como objeto de pesquisa a Lei 8.159/91 que dispõe da Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados. Essa lei carrega consigo um processo histórico dentro da área da Arquivologia.

Contendo dispositivos que tornaram possível a ampliação da área, a lei trouxe uma revolução para as instituições arquivísticas, como é apresentado por Jardim (2013, p. 37):

A Lei 8.159 de 8 de janeiro de 1991 conferiu aos arquivos – especialmente os públicos – uma estatuta legal até então inexistente. Sua lógica supõe instituições arquivísticas cuja autoridade legal lhes garante o poder de gerenciar todo o ciclo arquivístico. Trata-se da ruptura com o modelo até então vigente no qual as instituições arquivísticas desempenhavam, na melhor das hipóteses, uma função de “arquivo histórico”, desvinculadas do conjunto da administração pública.

Um destaque é o dispositivo que ela carrega, o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, que tem por finalidade

[...] definir a política nacional de arquivos públicos e privados e exercer orientação técnico-normativa, através do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, quanto a gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, para que possam servir de apoio ao governo em suas decisões político-administrativas e ao cidadão na defesa de seus direitos, bem como incentivar a pesquisa histórica e o desenvolvimento científico-cultural brasileiro (Silva, 1994, p. 4).

Esse dispositivo é apresentado no Art. 26º “Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a Política Nacional de Arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR)”.

De acordo com o *site* do CONARQ¹, o mesmo também é responsável pelas resoluções que tratam de temas diversos, como a gestão de documentos convencionais e digitais, microfilmagem, digitalização, transferência e recolhimento de documentos de qualquer suporte, classificação, temporalidade e destinação de documentos, acesso aos documentos públicos, capacitação de recursos humanos, terceirização de serviços arquivísticos públicos.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/o-conselho>. Acesso em: 05/02/2023.

Apesar do desenvolvimento que o CONARQ trouxe para a área, o mesmo também deixou a percepção de lacunas no seu percurso.

Instalado em 15 de dezembro de 1994, conforme o Decreto nº 1.173, de 29 de junho do mesmo ano, o Conselho Nacional de Arquivos -CONARQ desenvolveu diversas ações técnico-científicas relevantes ao longo dos últimos doze anos. No entanto, o Conselho Nacional de Arquivos não formulou - como previsto na legislação - uma política nacional de arquivos e tampouco implementou, após onze anos de atuação, o Sistema Nacional de Arquivos (Jardim, 2008, p. 3).

São evidentes as conquistas e o progresso institucional brasileiro nos últimos trinta anos, mas é necessária uma revisão das normativas e dispositivos, inclusive o CONARQ, pois essa questão é uma demanda social.

No dia 29/10/2020, antes do projeto de lei ser apresentado e na véspera dos 30 anos da Lei de Arquivos, foi realizada uma reunião plenária do CONARQ no qual foi aprovada a constituição do GT visando aplicar a metodologia de trabalho *ex post* na avaliação da lei.

Esse grupo de trabalho dispôs de representantes de quatro segmentos do conselho, sendo eles Poder Executivo Federal, Arquivo Público Municipal, Associações de Arquivistas e instituições de ensino e pesquisa. Para além desses conselheiros, também obteve a presença de um servidor do Arquivo Nacional. O trabalho em questão analisa o percurso da Lei 8.159/91, com foco em indagar sobre a política pública envolvida.

A Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados tem sido objeto de investigações acadêmicas e críticas, conforme:

A chamada Lei de Arquivos, de 8 de janeiro de 1991, estabeleceu diretrizes jurídicas que visavam fortalecer a autoridade arquivística dos arquivos públicos, sua gestão e uso social. Ofereceu-lhes um patamar de institucionalidade arquivística até então inexistente. Quase trinta anos depois, há indicadores na literatura de que esses atributos previstos na Lei de Arquivos não se plasmaram, em termos gerais, em um efetivo deslocamento das instituições arquivísticas do lócus periféricos que ocupam no Estado brasileiro (Jardim, 2018, p. 35).

De acordo com Jardim (2008), a Política Nacional de Arquivos é um assunto que demanda aprofundamento teórico no que tange a formulação e implementação de uma política pública. Desse modo, essa pesquisa tem relevância para área da Arquivologia e para a sociedade em geral.

A motivação para a realização desta pesquisa é justamente a percepção, através da vivência acadêmica, da importância da Lei de Arquivos e das políticas públicas arquivísticas. **Para essa pesquisa abordaremos a seguinte problemática: Como podemos aperfeiçoar a lei visando a implementação da Política Nacional de Arquivos?**

E para analisar esse caso utilizaremos a metodologia *ex post* que visa observar sua trajetória, considerando como marco temporal os 30 anos da lei. No desenvolvimento deste trabalho buscaremos: 1) levantar e analisar informações sobre o que antecede a Lei de Arquivos, seu percurso, sua consolidação e diagnosticar as três décadas no Brasil sistematizando a dimensão arquivística no Brasil; 2) analisar sua atualização com base na política pública a fim de observar o que não foi contemplado.

A presente pesquisa possui como objetivo geral **analisar com base na metodologia de avaliação executiva *ex post* a Política Nacional de Arquivos, estabelecida pela Lei nº 8.159/91**. Possui como finalidade caracterizar conceitualmente a Lei de Arquivos, analisar a abrangência da aplicabilidade e avaliar sua implantação.

Para cumprir com os objetivos específicos será necessário: 1) **reconhecer o processo de institucionalização do campo arquivístico no Brasil, contextualizando a existência da Lei de Arquivos no país, contando com uma revisão bibliográfica da área;** 2) **sistematizar os elementos que constituem uma política pública, sendo necessário um regresso para compreender o que é uma política pública, considerando a necessidade de caracterizar uma política pública arquivística;** 3) **avaliar a aplicabilidade da lei 8.159/91 como uma política pública, tendo como base os 10 passos da metodologia de avaliação executiva *ex post* de políticas públicas.**

Nesta pesquisa espera-se identificar as inconsistências e fragilidades, apresentar suas vitalidades, limites, competências e aperfeiçoamento da Lei nº 8.159/91. Para essa identificação, exploraremos, na bibliografia arquivística, os conceitos da área, bem como sua evolução com o tema das políticas que envolvem a Lei de Arquivos. Esta análise visa identificar em quais aspectos a Lei de Arquivos necessita ser atualizada.

Em relação ao objetivo principal pretendemos, conseqüentemente, elaborar um diagnóstico para revisão da Lei de Arquivos, incluindo seus pontos vulneráveis e assim propor melhorias.

2. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CAMPO ARQUIVÍSTICO BRASILEIRO

Esta seção visa apresentar a história da área, seus desdobramentos e suas conquistas, rememorando os marcos da trajetória arquivística e enfatizando o reconhecimento do processo de institucionalização do campo arquivístico no Brasil, incluindo os arquivos, arquivistas e a Arquivologia.

O decurso da institucionalização da Arquivologia no Brasil envolve articulações entre princípios teóricos, métodos e práticas arquivísticas, incluindo as ações de atores sociais.

Para iniciarmos o estudo sobre a trajetória e o desenvolvimento da Arquivologia no Brasil, podemos considerar como ponto de partida a criação [em 1838] da instituição arquivística mais antiga e mais importante do país, conhecida nos dias atuais por Arquivo Nacional (Crivelli; Bizello, 2012, p. 45).

Embora previsto na Constituição de 1824, o governo imperial adiou por mais de uma década a institucionalização de um Arquivo Público porque, durante esse tempo, ele enfrentava inúmeros problemas, incluindo rebeliões nas províncias. Somente em 2 de janeiro de 1938, 14 anos depois da Carta Magna brasileira, o Regulamento nº 2 criava oficialmente o Arquivo Público do Império (Adão, 2017).

Criado através do Regulamento nº 2, de 2 de janeiro de 1838, a instituição já estava prevista no artigo 70 do Capítulo VI da Constituição de 1824. A ideia inicial tinha por finalidade guardar os documentos públicos que estavam organizados em três seções: 1) administrativa, responsável pelos documentos dos poderes Executivo e Moderador; 2) legislativa, incumbida da guarda dos documentos produzidos pelo Poder Legislativo; e 3) Histórica².

A Sede do Arquivo localizada na cidade do Rio de Janeiro desde 1938, contou com algumas transferências de endereço. A primeira sede do Arquivo Público do Império era situada no edifício do Ministério do Império, localizado na rua da Guarda Velha, a qual atualmente se denomina rua Treze de Maio. Em 1844 o Arquivo é transferido para a Praça do Comércio, na atual rua Primeiro de Março. Em 1845 volta a ser localizado na rua da Guarda Velha. Já em 1854 foi cedido pelos Capuchinhos o Convento de Santo Antônio para alocar a sede do Arquivo. Em 1870 foi transferido para o edifício de Recolhimento do Parto dos Terceiros da Ordem do Carmo, na rua do Ouveiros, atual rua Miguel Couto. Em 1907 passa a ocupar o prédio histórico na praça da República, antiga Sede do Museu Nacional. Em 1985 que o órgão passou a ocupar

² Disponível em <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historico>. Acesso em: 18/09/2023.

o edifício anexo ao antigo prédio da Casa da Moeda, e em 2004 foi transferida para a Praça da República, nº 173³, onde permanece até hoje.

Além das mudanças de localidade, a instituição também passou por transformações em sua estrutura e organização, inclusive em sua denominação quando

Em 1893 o Arquivo Público do Império passa por uma reestruturação, seu regimento é revisto e ele passa a se chamar, então, Arquivo Público Nacional. Entre as mudanças políticas decorrentes desta transição, uma que interfere diretamente nas ações do Arquivo Público Nacional diz respeito ao conceito de liberdade de acesso à informação do governo por qualquer cidadão da república, antes limitado apenas aos poderes da sociedade imperial (Crivelli; Bizello, 2012, p. 48).

Em 1911, através do Decreto nº 9.197/1911, que ele passou a se chamar como é hoje, Arquivo Nacional (AN), e contou como um marco para a história da instituição. Neste ano foi criado o Curso de Tratamento de Arquivos para o Serviço Público, que tinha como objetivo, atender as demandas decorrentes da estrutura social mais burocratizada do sistema republicano (Crivelli; Bizello, 2012).

Durante sua trajetória, a instituição contou com a participação de atores imprescindíveis para tornar esse percurso mais consistente.

[...] é apenas na década de 1950 que a Arquivologia brasileira passa, efetivamente, a tomar mais consistência, com atividades dirigidas pelo AN justamente com esse objetivo de formação. Neste período que compreende parte das décadas de 1950 e 1960, o Arquivo Nacional esteve sob direção de José Honório Rodrigues, um historiador, responsável por promover a idealização e execução de grandes ganhos para a Arquivologia através de seu intento de estruturar de forma sistêmica a área no Brasil. Para isso, o Diretor Geral do AN trabalhou no sentido de importação de conhecimentos arquivísticos e a aproximação do Brasil com instituições e práticas estrangeiras, bem como estruturou as condições internas da prática arquivística e os demais âmbitos que integram a Arquivologia enquanto área do conhecimento (Crivelli; Bizello, 2012, p. 48).

Sendo um órgão importante para o sistema arquivístico nacional referente aos poderes públicos, o Arquivo Nacional não deixa de dar subsídio às atividades arquivísticas das instituições privadas. Crivelli e Bizello (2012) ressaltam a maturidade da instituição, englobando os conhecimentos técnicos da área e as ações pertencentes à Arquivologia e, ainda, ao seu papel sobre os demais arquivos, centros de documentação e memória, entre outras instituições arquivísticas, públicas ou privada.

Além disso, Santos (2012) nos aponta outro marco significativo para a história da institucionalização da Arquivologia:

³ Disponível em: <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historico>. Acesso em: 18/09/2023.

O processo de institucionalização da arquivologia a partir da segunda metade da década de 1950 revela-nos elementos comuns no que se refere ao lançamento das bases de uma disciplina associada a um “saber de Estado”. A FGV, embora fosse uma instituição de direito privado, desempenhava uma função pública na formação de quadros técnicos profissionais, sobretudo para as agências do Estado (Santos, 2012, p. 12).

Arreguy e Venâncio (2017, p. 15) defendem que os anos de 1980 foram valiosos para o Arquivo Nacional e para a configuração de uma política arquivística no Brasil. Os autores rememoram quando Celina Vargas assumiu a direção da instituição, em 1980, produzindo um diagnóstico que compreendia a conjuntura de abandono físico, a impropriedade do órgão aos formatos mais modernos de administração pública, o total desconhecimento sobre a metodologia adotada em outros países e a imperícia de reflexão sobre os erros técnicos que vinham sendo exercidos constantemente sem qualquer indagação. Tal diagnóstico “nor-teou as transformações pelas quais o Arquivo Nacional passou nos anos 1980”.

Foi ainda na gestão de Celina Vargas do Amaral Peixoto, entre a década de 1980 e 1990, que o Arquivo Nacional contou com a elaboração e execução de um projeto para modernizar a instituição ainda sob a ditadura militar que, segundo Silva (2013, p. 71), foi “reforçando sua liderança entre os arquivos públicos e na comunidade profissional”. Este projeto de Modernização exercido na gestão de Celina Vargas compreendia não somente melhorias estruturais físicas como a revitalização do prédio, adequação às técnicas de conservação e aquisição de novos equipamentos, como também previa a revisão operacional das técnicas e da sistemática de trabalho com o acervo (Crivelli; Bizello, 2012).

Tendo a primeira ação efetiva do Estado brasileiro em relação à documentação oficial com a criação do Arquivo Nacional, posteriormente foram se formando novos atores na cena arquivística nacional.

2.1. Atores na cena arquivística brasileira seguidos do Arquivo Nacional

Durante a Era Vargas (1930 – 1945) ocorreu uma mudança administrativa na realidade política do país. Após anos de pouco investimento no funcionalismo público, o Governo de Getúlio Vargas, visando a implantação de um Estado forte e centralizador, inicia uma intensa reforma, introduzindo métodos de racionalização na administração pública, com foco em uma maior economia e eficiência do Estado (Adão, 2017).

Em 1936, Luiz Simões Lopes, ex-funcionário do Ministério da Agricultura e diretor da Comissão Mista da Reforma Econômica e Financeira, criada em março de 1935, elaborou o primeiro plano de classificação de cargos do governo federal. Seu trabalho resultou na criação da Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, criadora do Conselho Federal do Serviço Público Civil

(CFSPC) com o objetivo de promover a administração pública federal com uma estrutura racional e normas seguras de funcionamento (Adão, 2017).

De acordo com a autora, na busca pelo aumento e eficiência do governo

[...] o CFSPC assumiu a condução das reformas necessárias, abrindo as portas para a futura instalação do Departamento Administrativo do Serviço Público (Dasp). Previsto pela Constituição de 1937 e criado pelo Decreto-Lei nº 579, de 30 de junho de 1938, subordinado à Presidência da República, o Dasp tinha como presidente Luiz Simões Lopes, que implantou uma política de racionalização do serviço público e de qualificação do funcionalismo (Adão, 2017, p. 65).

De acordo com Arreguy e Venâncio (2017, p.16) a criação do DASP é considerada como um momento de “ruptura na administração pública brasileira”, dando início a um debate a respeito da adoção dos procedimentos da administração científica. Através do DASP não somente os serviços de arquivo começaram a ser regulamentados, mas também “outras áreas como Administração, Economia e Engenharia foram beneficiados pela constituição de um corpo profissional burocrático de Estado a partir do ingresso no serviço público”.

Santos (2012, p. 12) também chama atenção para a forte atuação do DASP na capacitação de profissionais recrutados pelo Estado e a combinação de atuação sobre os profissionais brasileiros, com a prevalência de uma matriz “anglo-saxônica” sobre determinados agentes que lideraram processos de institucionalização da disciplina, com uma marca inegável na gestão dos arquivos institucionais ainda sob a esfera da administração.

Na década de 1940 o DASP iniciou estudos visando a realização de concursos para cargos de arquivistas e arquivologista, o primeiro seria encarregado das funções de planejamento, organização e orientação, enquanto o segundo executaria a função auxiliar (Santos, 2014).

Ainda à frente do DASP, Luiz Simões Lopes entendia ser necessário criar uma instituição que pudesse ser dedicada ao estudo e ao ensino da Administração, conseguiu a aprovação do presidente Getúlio Vargas, em 1944 foi criada a Fundação Getúlio Vargas (FGV) com o objetivo de realizar estudos e pesquisas no campo da administração pública e privada e promover a capacitação de pessoal para o desempenho dessas atividades (Santos, 2014).

Em 1945, Luiz Simões Lopes, desligou-se do DASP, para assumir a presidência da FGV, seu objetivo era utilizar sua experiência e contribuir para o desenvolvimento do país. “Dessa forma, os primeiros tempos de estruturação da Fundação estão intimamente associados aos traços mais significativos da cultura profissional “daspiana” cultivada durante a primeira fase de sua história” (Santos, 2014, p. 31).

De acordo com Bastos e Araújo, em 1946, a nova Carta Magna traz a primeira referência legal à produção documental e ressaltam que “é a partir de 1946 que podemos detectar o início do tratamento constitucional para o problema documental; todavia, este tratamento limita-se ao patrimônio documental enquanto de valor histórico” (Bastos; Araújo, 1989, p. 23).

Com o retorno do governo Vargas (1951-1954), retoma-se o projeto de iniciativa de capacitação de recursos humanos, a formação de pesquisadores e o incentivo à pesquisa (Santos, 2014). A partir de então nota-se um avanço do governo brasileiro no que concerne a informação, tendo como marco da política científica brasileira: a criação do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, atualmente denominada CAPES, em 1951 e do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) em 1954 (Valentim, 2002).

A Arquivologia no Brasil se desenvolveu buscando determinar relações estreitas com os conhecimentos produzidos na Europa e Estados Unidos. O quadro de profissionais que atuaram entre a década de 1950 e 1970 obteve de certa forma uma influência das tradições norte-americanas e francesas.

O primeiro curso perene e reconhecido de Arquivologia do Brasil, foi o Curso Permanente de Arquivos (CPA), criado institucionalmente nos anos de 1960 no Arquivo Nacional, porém seus antecedentes datam dos anos de 1950, com a participação de uma série de pesquisadores e professores europeus e norte-americanos que visaram, dentre outras coisas, o início da formação e formulação de guias, inventários, índices, ou seja, toda a gama de ações técnicas visando tratar o acervo do Arquivo Nacional (Barros, 2021, p. 153).

O curso mencionado não chegou a funcionar com regularidade devido à ausência de recursos orçamentários, sendo assim, a formação de arquivistas passou a acontecer por meio de cursos isolados (Santos, 2014).

Outro marco para se destacar é a criação da primeira organização profissional dos arquivistas brasileiros, a Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB).

Com a chegada da década de 1970, a Arquivologia ganha aliados essenciais para sua afirmação enquanto área de conhecimento no contexto brasileiro, a começar pela criação da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), em 20 de outubro de 1971, com sede no Rio de Janeiro. Foi através da mobilização de profissionais de variadas áreas, com atuações voltadas aos trabalhos arquivísticos, que se formou a força política necessária para criar uma associação de classe com condições de ação no cenário nacional (Crivelli; Bizello, 2012, p. 49).

Sendo fundamental para o processo de institucionalização da Arquivologia e do campo arquivístico brasileiro, a AAB promoveu o desenvolvimento do segmento em que atuava. De acordo com Adão (2017) a organização abriu espaço para a formação de uma comunidade científica no Brasil, incluindo cursos de graduação em Arquivologia e a formalização de uma

lei que aprovasse a regulamentação da profissão de arquivistas. O progresso na área foi se intensificando e se moldando aos países desenvolvidos, incluindo o aperfeiçoamento dos arquivos e dos profissionais que neles atuavam.

E era exatamente nesse sentido que a AAB dirigia suas ações, em busca do desenvolvimento da área através dos profissionais enquanto agentes mobilizadores desta movimentação. Com esse objetivo, a associação desenvolvia debates, mesas-redondas, seminários e outros eventos que objetivavam movimentar as discussões referentes aos arquivos no Brasil. Decorrente deste trabalho, no ano seguinte à sua fundação, no período de 15 a 20 de outubro de 1972, aconteceu o I Congresso Brasileiro de Arquivologia (Crivelli; Bizello, 2012, p. 50).

Em 1978, foi promulgada a Lei nº 6.546, que regulamenta a profissão dos arquivistas e técnicos de arquivo no Brasil.

Condizente à preparação universitária que recebe nos cursos superiores, compete ao arquivista todos os processos de gestão documental, atividades de preservação, pesquisas e pareceres técnicos relacionados à arquivística, entre outras atividades (Crivelli; Bizello, 2012, p. 51)

No mesmo ano, 1978, a comunidade arquivística contou com uma ferramenta para ser implantada de forma a colaborar com o fazer arquivístico, o Decreto nº 82.308, de 25 de setembro de 1978, onde o Brasil passou a contar com uma “proposta de estabelecer um sistema de tratamento que dispusesse de controle integrado dos arquivos públicos federais a partir das determinações estipuladas para o funcionamento do sistema” (Crivelli; Bizello, 2012, p. 51).

Crivelli e Bizello (2012) chamam atenção para os arquivos correntes diante da efetivação do SINAR:

No decreto de 1978, para a implantação do SINAR, é determinado que «Art. 1º - Fica instituído o Sistema Nacional de Arquivo (SINAR) com finalidade de assegurar, com vista ao interesse da comunidade, ou pelo seu valor histórico, a preservação de documentos do Poder Público.». Ou seja, para a implantação do Sistema, entendia-se sua atuação direcionada apenas aos arquivos intermediários e permanentes e deixava de lado o tratamento dos arquivos administrativos. Ainda, era previsto o tratamento apenas dos documentos do Poder Executivo, sendo autorizada a inclusão dos documentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, mediante convênios. Neste momento, é instituído como órgão central do SINAR o Arquivo Nacional, subordinado ao Ministério da Justiça (Crivelli e Bizello, 2012, p. 51).

Apesar da limitação, o SINAR é fundamental pois expressa o avanço do governo quanto ao tratamento documental e a preservação dos arquivos no Brasil. Ainda na década de 1970 aconteceram movimentos para a preservação da memória nacional passada, em prol da memória do futuro.

As iniciativas federais incentivam e estimulam que os órgãos estaduais e municipais também busquem desenvolver atividades similares. Nesse sentido, nota-se, a partir de 1975, uma proliferação de centros de documentação, centros de memória e centros de referência, em seguimento ao intento de preservação da memória nacional. Trata-se de um momento onde os arquivos históricos voltam a ter a valorização que lhes é pertinente, enquanto potenciais detentores de memória e fonte informacional para o desenvolvimento de pesquisas históricas, e demais trabalhos de investigação, para segmentos coletivos (Crivelli; Bizello, 2012, p. 52).

Este estudo consiste em uma pesquisa original sobre os aspectos históricos e sociológicos da institucionalização da Arquivologia no Brasil, como disciplina formalmente integrada ao conjunto das áreas do conhecimento científico. Entre as décadas de 1950 e 1970 inúmeros eventos lançaram as bases do conhecimento, dos métodos e das práticas que aqui se estabeleceram nas décadas seguintes.

Em sua pesquisa sobre os aspectos históricos e sociológicos da institucionalização da Arquivologia no Brasil, Santos (2012) aborda os métodos e práticas estabelecidos no período de seu estudo e aponta emergências no espaço da Arquivologia:

Uma das primeiras tentativas de reunir informações e sistematizar uma reflexão sobre as perspectivas da produção do conhecimento no cenário internacional e o caso brasileiro foi empreendida por José Maria Jardim, que abordou a “emergência de novas dimensões no campo arquivístico” (set. 1998, p. 2), ou seja, novos espaços (científicos, tecnológicos, sociais) de conhecimento em processo de reestruturação (Santos, 2012, p. 6).

A discussão sobre o estatuto científico da disciplina transita pela literatura internacional e articula-se com o levantamento da produção e da comunicação do conhecimento arquivístico em periódicos brasileiros na primeira metade da década de 1990.

Os princípios essenciais e os elementos teóricos constitutivos da disciplina nasceram na Europa e na América do Norte a partir do século XIX. Nos países centrais, seu desenvolvimento estabeleceu-se, como em tantas outras áreas, sobre a observação baseada na experiência, que desembocou na fixação de princípios básicos. Estes, por sua vez, determinaram uma metodologia e uma linguagem próprias que identifica e distingue a arquivística de outras ciências e disciplinas afins (Heredia Herrera, 1993). Este conhecimento gerado no centro institucionalizou-se ao longo dos séculos XIX e XX em estruturas e instituições como universidades, conselhos, associações e periódicos.

De acordo com Santos (2012), os princípios e elementos constitutivos da disciplina que gerou conhecimento em países como Europa e América do Norte ao longo dos séculos XIX e XX foram capazes de institucionalizar instituições como universidades, conselhos, associações e periódicos e que apesar do surgimento de novos lugares de produção como Austrália e Canadá, nomeia um “europocentrismo arquivístico” como denominador do cenário científico e

político da disciplina, fator marcante para o cenário científico e político da disciplina na atualidade. Também aponta algumas iniciativas para formulações de políticas no campo da divulgação do conhecimento, da profissão de arquivista e da disciplina arquivística na região latino-americana, onde

No caso brasileiro, parece-nos que a compreensão do percurso da arquivologia até sua afirmação como disciplina científica de âmbito universitário não pode prescindir da compreensão da gênese e desenvolvimento do movimento associativo da área, intimamente vinculado à luta pelo reconhecimento profissional. No entanto, é preciso analisar essa história como um processo não linear e nem sempre harmônico, marcado pela busca de prestígio e poder profissional, e por dissensões entre seus diversos atores sociais (Santos, 2012, p. 14)

Barros (2021) afirma que, até a década de 1970, não houve preocupação no contexto institucional da Arquivologia, tanto quanto disciplina como enquanto profissão.

A área avançou quando o Arquivo Nacional avançou; tal fato pôde ser verificado, por exemplo, na gestão do historiador José Honório Rodrigues (1958-1964) que reconheceu a necessidade de reorganização e reposicionamento do AN. Porém, do ponto de vista de marcos regulatórios, é somente na gestão de Celina Vargas do Amaral Peixoto, na década de 1980, que se efetivam ações no sentido de promover um novo modelo de instituição [...]. Existem algumas ações, por parte do Arquivo Nacional, no intuito de conseguir subsídios para a organização de seus acervos, predominantemente coloniais e imperais, entre os anos de 1950 e 1960 (Barros, 2021, p. 2).

Esse fato é reafirmado por Silva (2013, p. 61) quando disserta sobre a trajetória da área, afirmando que “apesar da existência de diversas instituições arquivísticas, o ensino universitário para formação profissional de arquivistas e o reconhecimento legal da profissão foram estabelecidos apenas no final da década de 1970”.

E, para complementar, Barros (2021, p. 2) chama atenção para esse acontecimento na área também enquanto profissão: “essa característica definidora do AN no avanço ou estagnação da área de arquivos no Brasil, também acontecerá na institucionalização da arquivologia enquanto profissão no país”.

Além dos autores mencionados anteriormente, Silva (2013) destaca outros marcos importantes para a institucionalização do campo arquivístico, como: 1) a Autorização do curso de Arquivologia pelo Conselho Federal de Educação em 1972; 2) o Mandato universitário concedido pela UFRJ ao curso do Arquivo Nacional em 1973; 3) a Incorporação do curso do Arquivo Nacional pela atual UNIRIO em 1977.

A partir do exposto, um aspecto que começou a ganhar espaço foi a introdução de uma lei específica para os arquivos brasileiros. Em setembro de 1980 foi criado um grupo de debates, que durante um ano, aprofundou-se em estudos das legislações arquivísticas estrangeiras (Adão, 2017).

2.2. Lei nº 8.159/1991 (Lei de Arquivos)

Ao longo do século XX, mais precisamente após a II Guerra Mundial, foi ganhando lugar a ideia de uma Lei Nacional de Arquivos, segundo Jardim (2021, p.1), “é parte da engenharia constitucional do Estado contemporâneo”. Mas foi no I Congresso Brasileiro de Arquivologia, realizado em 1972, no estado do Rio de Janeiro, pela Associação de Arquivistas Brasileiros (AAB), que a renomada Marilena Leite Paes expôs como um dos projetos da Associação “pugnar por uma legislação nacional sobre Arquivos” (Jardim, 2021, p. 2).

Porém, somente em dezembro de 1990 essas sugestões legislativas foram submetidas ao Senado Federal, posteriormente aprovadas e transformadas em Lei. Após um longo período de processo administrativo e legislativo atrelado a várias discussões entre estudiosos, dentre eles historiadores, pesquisadores e políticos, foi promulgada a lei nº 8.159/1991, mais conhecida como a Lei de Arquivos (ANEXO A).

A lei nº 8.159 de 8 de janeiro de 1991 envolve um processo histórico durante a década de 1980. Antecedendo a sua promulgação existiram acontecimentos marcantes para a construção da chamada Lei de Arquivos. Os anos 1980 foram marcados pelo fim da ditadura militar (1985) e com isso a configuração de um regime democrático. Segundo Jardim (2014, p.143), ao contrário do que chamam de “década perdida”, o campo arquivístico obteve avanços na sua institucionalização iniciada na década de 1970.

A existência de arquivos públicos no Brasil remonta ao século XIX, quando a criação do Arquivo Nacional foi prevista pela Constituição de 1824. Contudo, nos marcos da comemoração de seus 150 anos, observa-se um processo de modernização dessa instituição que se conecta com a promulgação da Lei nº 8.159/91. Desde 1991 a autoridade das instituições arquivísticas públicas do Brasil encontram-se estabelecida por lei.

Crivelli e Bizello (2012) mencionam que a lei carrega consigo uma clareza quanto ao fortalecimento da institucionalização arquivística, mas não caracteriza bem a governança em relação aos serviços de gestão de documentos e arquivos da administração pública federal, sendo estes indispensáveis para gestão de documentos.

A década de 1990 também guarda importantes movimentações na Arquivologia brasileira. Seu primeiro ano, 1991, guarda a promulgação da Lei nº 8.159, em 8 de Janeiro, conhecida como a Lei de Arquivos, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, regulamenta a estruturação dos arquivos dos poderes municipais, estaduais e federal, no âmbito público, determina o funcionamento dos arquivos privados e regulamenta a declaração de interesse público para arquivos privados. Determina que ao Arquivo Nacional compete a gestão administrativa dos documentos produzidos pelo Poder Executivo, enquanto os poderes Legislativo e

Judiciário contam com arquivos próprios. Dispõe sobre o acesso e o sigilo de documentos de ordem pública (Crivelli; Bizello, 2012, p. 53).

Para além disso, no que se refere aos arquivos privados a lei deixou a desejar. Lopes e Rodrigues (2017, p.12) chamam atenção para as definições apresentadas pela Lei de Arquivos e a Declaração de Interesse Público e Social, determinada pelo Decreto nº 4.073/2002 e declaram ser “pouco satisfatória”.

Outro aspecto que ganhou centralidade com a Lei de Arquivos em vigor, foram os serviços arquivísticos. Silva (1994, p. 2) destaca a “função social dos arquivos e a sua redefinição no papel das instituições arquivísticas públicas”, com a delegação ao Poder Público da gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivo.

É importante destacar como a arquitetura jurídica sobre os arquivos no Brasil encontra-se ilustrada na estrutura de funcionamento do Arquivo Nacional como principal instituição arquivística do país.

Em suma, no desempenho de suas funções regimentais e legais, o Arquivo Nacional cumpre o importante papel de propiciar os meios necessários e indispensáveis ao pleno exercício da cidadania. Preservando a memória nacional e facultando o acesso aos documentos públicos, a Instituição realiza, assim, sua missão precípua e fundamental: assegurar aos cidadãos brasileiros condições de livre acesso ao conhecimento, à informação e às provas de seus direitos (Silva, 1994, p. 3)

Barros (2021) chama atenção para os agentes imprescindíveis na área no que tange aos acontecimentos a partir de 1970:

[...] a sociedade civil e a comunidade arquivística brasileira, foram, de certo modo, desde os anos 1970 responsáveis pelos avanços das questões arquivísticas no Brasil. Foram elas responsáveis pela criação dos cursos de arquivologia, fundamental para a profissionalização do arquivista enquanto agente público do Estado brasileiro; essa mesma comunidade foi responsável pela articulação da lei de arquivos em dois momentos importantes dos anos 1980, primeiro anteriormente à Constituinte, com o trâmite inicial da lei na primeira metade dos anos 1980 e sua tramitação posterior a 1988, que irá culminar na promulgação da lei de 1991 (Barros, 2021, p. 4).

Outro fato histórico para se destacar no percurso da Arquivologia é o Projeto de Lei nº 2.789, de 27 de agosto de 2021. O presente PL é consequência de um estudo que busca, sobretudo, adaptar a lei aos avanços teóricos da área da Arquivologia de forma a garantir sua durabilidade, segundo Fernanda Melchionna (Psol-RS)⁴.

⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/927132-comissao-de-trabalho-aprova-projeto-que-atualiza-lei-dos-arquivos/>. Acesso em: 11/01/2023.

A Audiência Pública da Câmara dos Deputados⁵ realizada no dia 27/08/2021, teve como tema o “Aperfeiçoamento da Lei de Arquivos, Lei Federal nº 8159”, e contou com grandes nomes da área para debater o Projeto de Lei em questão. Nesse evento, José Maria Jardim defende que o PL foi fundamentado em relevantes acontecimentos, como o reconhecimento internacional da Lei de Arquivos brasileira se destacando mundialmente como uma das melhores. Além disso, foi considerada sua atualização vinculada aos avanços teóricos da área.

Assim, diante do exposto torna-se fundamental que a comunidade arquivística brasileira seja partícipe deste processo, porque é ela que irá efetivamente lidar com os impactos provocados por esse PL, e sua ausência prejudicará não só sua atual aprovação, mas também sua aplicação futura.

É necessário destacar que a atualização da Lei de Arquivos é uma demanda de longa data, e que na Conferência Nacional de Arquivos realizada em 2011 foi acentuado que não se tratava de uma nova lei, mas sim de uma atualização, levando em conta novos fundamentos a fim de fortalecer a lei já existente. Jardim (2021, p. 3) aponta que é necessário “ampliar mecanismos conceituais e operacionais, seguindo as recomendações internacionais a respeito e garantindo espaços às pautas arquivísticas contemporâneas, considerando-se evidentemente o ordenamento jurídico brasileiro”.

Ainda de acordo com Jardim (2021), apesar da Lei de Arquivos ser muito clara quanto ao fortalecimento e institucionalização das instituições arquivísticas, os serviços de gestão de documentos e arquivos não foram devidamente consolidados, e esse aspecto continuou sendo ignorado no Projeto de Lei nº 2.789/21.

Trata-se de uma lei de grande trajetória e que necessita, além de uma atualização, uma correta aplicação. Mas antes de sua devida aplicação é necessário o estudo das políticas públicas arquivísticas, tanto no documento físico como no ambiente digital, em prol do comprometimento com o patrimônio documental e o acesso à informação.

Além disso, surgiram também preocupações acerca da operacionalização. Jardim (2008) ressalta o impacto que esses cenários deixam na sociedade

Nessas circunstâncias (existência de aparatos legais, organizacionais e desenvolvimento sistemático de ações técnicas por parte do CONARQ), a ausência de uma política pública arquivística em nível nacional evidencia as dificuldades estruturais do Estado brasileiro no desenho e operacionalização de políticas públicas informacionais. Por outro lado, essa indefinição, no caso dos arquivos, compromete o

5

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/ordemDetalheReuniaoCom.asp?codReuniao=62624>. Acesso em 02/03/2023.

direito da sociedade à informação e à memória coletiva, além de dificultar a eficiência do aparelho de Estado (Jardim, 2008, p. 3).

Complementando a ideia acima, Jardim (2008) nos traz questões para uma melhor compreensão da operacionalização das políticas públicas.

Dado que não existe uma política pública arquivística em nível nacional, quais as razões? Foi formulada, publicizada e não executada? Não foi formulada? Foi anunciada, mas não formulada? Se existe uma política pública arquivística, como atuam (ou deveriam atuar) a 4 administração pública federal, estadual ou municipal em termos da execução dessa política? Quais os atores do Estado e da sociedade civil que deveriam estar envolvidos na formulação, execução e avaliação de uma política arquivística pública? Quais os atores do Estado e da sociedade civil que seriam objeto dessa política arquivística? Quais são as consequências dessa política arquivística junto às administrações públicas e à sociedade? Como atua a principal autoridade do Estado – o CONARQ - envolvida nessa política? Quais as medidas concretas que expressariam a existência de uma política arquivística? Quais e como devem ser comunicados seus objetivos ao conjunto da sociedade? Quais as ações potencialmente relacionadas com a política arquivística e que não são objeto de decisões por parte da autoridade governamental? Quais os textos legais que constituiriam referências para essa política? Além do aspecto legal, qual o alcance e repercussões políticas e técnico-científicas desses textos legais? Quais seriam os impactos esperados e os resultados inesperados dessa política arquivística? Quais os conceitos que deveriam nortear a formulação, execução e avaliação da política arquivística?. Como a política arquivística expressaria a sua transversalidade em relação ao outras políticas públicas no campo da informação e de outros setores do Estado? (Jardim, 2008, p. 4).

Com esses questionamentos é de fácil compreensão que a legislação é reconhecida como parte das políticas públicas firmadas por um Estado, mas a legislação não é por si só a política pública. Podemos afirmar que a lei é um instrumento jurídico norteador e que não deve ser confundido com a ação concreta das políticas públicas (Couture, 1998). Mas então o que é a política pública arquivística?

3. POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVOS

A seção a seguir explana a sistematização dos elementos que constituem uma política pública, e a compreensão da política pública arquivística, mencionando a Política Nacional de Arquivos.

A origem do termo política vem do grego *polis* (*politikós*) e concerne o que é de interesse público e social. Regressando à história, o filósofo Aristóteles foi a primeira pessoa a abordar o tema, no século IV a.C., em sua obra intitulada *Política*, quando ele retrata alguns aspectos e defende que o homem é um ser político por natureza. (Adão, 2017).

Mais recentemente, na língua inglesa, o termo é tratado de forma polissêmica, usando *politics* (política) para se referir à atividade humana ligada à aquisição e conservação do poder, e *policy* (política) se relacionando para abordar à ação ou condutas para a solução de problemas. Já no português, a tradução da *policy* por políticas públicas envolve questões de ordem pública (Adão, 2017).

Podemos notar uma intensificação notória no campo de estudo sobre as políticas públicas durante o período de 2000, os elementos para comprovar isso é a propagação dos cursos de graduação, especialização, mestrado acadêmico e profissional, e doutorado abordando a questão das políticas públicas como foco (Adão, 2017).

Sendo uma área de conhecimento multidisciplinar, as políticas públicas, para Bardach (1998), são definidas como uma série de conhecimentos proporcionado por diversas disciplinas das ciências humanas utilizados a buscar solucionar ou analisar problemas concretos.

Para Jardim (2006, p. 7) políticas públicas são claramente compreendidas como o “Estado em ação”. Assim, podemos inferir que política pública nada mais é do que exercício de poder em um contexto social no qual decisões e ações impactam na sociedade. Assim não podemos reduzir apenas à legislação, é necessário um processo dinâmico.

Silva (2008, p. 3) ressalta que uma política pública não é apenas um conjunto de decisões - é concebida, formulada e implementada a partir de atores que se relacionam, que se influenciam mutuamente, em um ambiente de conflitos e consensos. Esse modelo explicativo elucidada, por exemplo, as tensões entre o CONARQ e o Arquivo Nacional.

E para Costa (2022, p.13): “é possível compreender as políticas públicas como um processo de análise de ações para o enfrentamento e a resolução de problemas da coletividade, por meio da atuação de agentes”. Já segundo Dias e Matos (2012), a política pública está inserida na área de conhecimento da Ciência Política e seu surgimento se deu após a Segunda

Guerra Mundial. Foi a partir da década de 1950 que a área obteve independência e *status* científico na Europa, especialmente nos Estados Unidos.

Sendo um conceito abstrato que se materializa em variados meios, as políticas públicas podem abordar diferentes espaços, como: saúde, saneamento, segurança, relações internacionais, infraestrutura e transporte, e previdência social (Adão, 2017).

As políticas públicas contam com um conjunto de atores, dos quais possuem variados interesses, opiniões e motivações. Na literatura é possível identificar dois grupos, sendo eles: os atores governamentais e os não governamentais. O primeiro grupo é o formal, conta com políticos, burocratas etc. Já o segundo é formado por atores informais e privados, composto por mídias, os sindicatos e as associações profissionais (Adão, 2017)

Temos como exemplo de política pública a não-decisão, e isso nos diz muito sobre como anda a política nacional de arquivos, um exemplo claro de política pública permeada por omissão. Esse é um aspecto que ficará evidente a partir da avaliação *ex post* que será realizada no âmbito desta pesquisa.

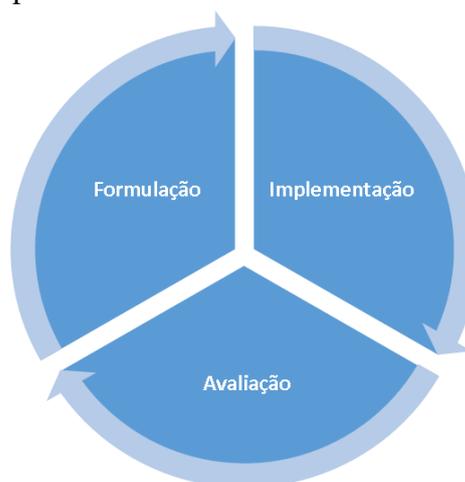
Em alguns casos, a não tomada de decisão assume a forma de decisão. Analisando políticas públicas de informação no Brasil, chama-nos a atenção, preliminarmente, a aparente falta de decisão. A “não-decisão”, porém, é um ato de poder. É diferente da decisão que não se toma por falta de poder ou por inércia ou por inépcia (Jardim, 2006, p. 8).

A idealização do “ciclo de políticas públicas” (*polycycle*) ou processo de políticas públicas, como alguns chamam, é utilizado por diversos autores no campo das políticas públicas. Nada mais é que um mecanismo de análise que projeta a vida das políticas públicas em fases ou etapas, podendo ser sequenciais ou interdependentes (Adão, 2017).

Esta começa com a inserção de um problema público na agenda governamental, não consistindo necessariamente em um obstáculo, mas algo definido como uma situação insatisfatória (Adão, 2017).

As fases do ciclo das políticas públicas modificam de acordo com a compreensão de cada autor, deste modo, não há um padrão único. Porém, existe na literatura uma aproximação no que tange as fases de: formulação, implementação e avaliação. Na proposta desta pesquisa busca-se verificar o cumprimento desse ciclo no caso da política nacional de arquivos.

Jardim (2006, p. 8) corrobora com essa ideia quando afirma que há um ciclo (FIGURA 1) que se realimenta em que “a análise de políticas tende a ser dividida em três fases sucessivas – formulação, implementação e avaliação”.

FIGURA 1 - Ciclo das políticas públicas.

Fonte: Elaborada pela autora, 2023, baseado em Jardim (2006).

Embora haja uma concentração nessas três fases, alguns autores chamam atenção para a distinção de outras etapas, como da elaboração para formulação, e da implementação para execução. Saraiva (2006) ressalta a necessidade de distinguir elaboração de formulação. Ele coloca a primeira como a preparação da decisão política, enquanto a segunda é a própria decisão política. Além disso, também é necessário diferenciar a implementação propriamente dita - sendo a preparação para a execução - da execução, que é colocar em prática e decisão política.

A etapa de formulação é o momento para unir os interesses da sociedade com a viabilidade técnica da política pública, incluindo o planejamento e orçamento disponível. Segundo Saraiva (2006), esse é o momento de inserir as especificações das possibilidades tidas como as mais adequadas, estabelecendo ainda seus marcos jurídico, administrativo e financeiro. É ainda nessa etapa que tem como prioridade os critérios políticos e jurídicos. Um exemplo prático disso é do período eleitoral, quando são traçados os programas, planos e ações, porém, não é garantido que esses planos sejam realmente implementados e concretizados.

Já na implementação é que a política elaborada é efetivamente realizada pelos dirigentes públicos, sendo a transição da decisão política para a ação propriamente dita. É nessa etapa que a intenção passa a intervir na prática (Dias; Matos, 2012). Contudo, é no período de implementação que as barreiras surgem, impactando diretamente na efetivação da política, podendo ser o contexto social, econômico, tecnológico e político, mecanismos administrativos, recursos políticos e econômicos. Logo, é nesse momento que aparecem as falhas (Adão, 2017).

Na etapa de avaliação é onde a política é analisada e aprovada, levando em conta seu funcionamento e efeito. Costa e Castanhar (2013) destacam os parâmetros utilizados para essa avaliação, sendo: eficiência, eficácia, impacto ou efetividade, sustentabilidade, análise custo-efetividade, satisfação do beneficiário e equidade.

No entanto, não são todas as políticas públicas que seguem a sequência apresentada, pois necessitam ser adaptadas e respeitadas a sua realidade. Assim, pode-se concluir que políticas públicas necessita de um processo envolvendo agentes interessados para que consiga ser efetivamente formulada, implementada e avaliada.

3.1. Política pública arquivística

De acordo com Jardim (2006), as políticas públicas arquivísticas, são definidas como um:

[...] conjunto de premissas, decisões e ações – produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social – que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico, etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação arquivística de natureza pública e privada (Jardim, 2006, p. 10).

A política pública arquivística tem intersecção com outras políticas públicas. Essa política recebe elementos normalizadores da legislação arquivística, tornando-se um grande instrumento para a gestão documental. Entende-se, assim, que a existência dela ajuda a responder problemas políticos do campo dos arquivos. E para melhor entendimento em como ocorre essa ajuda, precisamos primeiramente entender as adversidades que se quer resolver.

Apesar da necessidade das políticas públicas arquivísticas ser algo explícito, o tema encontrava-se “pouco aprofundado na literatura”. Nesse ponto de vista, as políticas arquivísticas tendiam a ser “muito mais uma peça retórica do que uma realidade que se plasme a partir de princípios, ações e atores concretos” (Jardim, 2006, p. 5).

Os impactos são grandes se não contemplarem os aspectos envolvidos. Sem uma política pública arquivística, propende a menor possibilidade de se preservar de forma constante a informação arquivística governamental, assim como pende a uma dificuldade maior de se garantir o seu acesso a longo prazo.

Como mencionado anteriormente, as políticas públicas arquivísticas precisam de uma maior ampliação, pois segundo Jardim (2006), precisamos de respostas para as seguintes perguntas:

Existe uma política arquivística? Se não existe uma política, por que tal ocorre? Foi formulada, publicizada e não executada? Não foi formulada? Foi anunciada, mas não formulada? Se existe uma política arquivística, o que faz a administração pública federal, estadual ou municipal em termos de execução dessa política? Quais os atores, do Estado e da sociedade civil, envolvidos na formulação, execução e avaliação dessa política? Quais os atores do Estado e da sociedade civil que são objeto da política arquivística? Quais são as consequências dessa política junto à administração pública e à sociedade? Qual a principal autoridade, do Estado, envolvida nessa política? Quais as medidas concretas que expressam a política arquivística? Quais e como são comunicados seus objetivos ao conjunto da sociedade? Quais as ações potencialmente

relacionadas com a política arquivística e que não são objeto de decisões por parte da autoridade governamental? Quais os textos legais que constituem referências para essa política? Além do aspecto legal, qual o alcance e repercussões políticas e técnico-científicas desses textos legais? Quais os seus impactos esperados e os resultados inesperados? Quais os conceitos que norteiam a formulação, execução e avaliação da política arquivística? Como a política arquivística expressa transversalidade em relação às outras políticas públicas no campo da informação e de outros setores do Estado? (Jardim, 2006, p. 13).

Compreendendo esses questionamentos, reconhecemos a necessidade de um aprofundamento e de uma análise para solucionar essas questões, e por isso esperamos que esta pesquisa possa colaborar com as respostas para essas questões.

Como em qualquer área da sociedade, as políticas públicas também se enquadram na Arquivologia. Costa (2022) nos traz a perspectiva das políticas arquivísticas.

É nesse sentido que, em ambientes democráticos, as políticas arquivísticas se destacam como instrumentos relevantes para o desenvolvimento de ações que visam o exercício de direitos fundamentais, como o de acesso à informação e ao patrimônio documental arquivístico (Costa, 2022, p. 14).

Podemos perceber que a política pública está presente no cotidiano de todo cidadão. Sendo um assunto cada vez mais frequente atualmente, e embora seja um tema de muita relevância para a área arquivística, política pública foi um assunto pouco aprofundado até determinado tempo. Apesar disso conseguimos perceber um aumento de sua ligação como objeto de pesquisa na Arquivologia.

Visto que há uma procura cada vez maior em seu curso para abrir novos parâmetros, precisamos entender quais as possíveis razões para esse aumento de interesse da Arquivologia para as políticas públicas. Segundo Jardim (2006), três aspectos contribuíram para isso:

[...] ampliação dos novos modos de produção, conservação e uso da informação sob a crescente utilização das tecnologias da informação de comunicação. [...] novos parâmetros de gestão política e científica da informação mostraram-se necessários [...] novas abordagens do tema são as transformações que vêm ocorrendo no Estado, especialmente na América Latina (Jardim, 2006, p. 6).

É nesse horizonte que as políticas públicas arquivísticas ganharam um espaço maior para a reflexão e concretização. Através de uma breve busca podemos comprovar uma intensificação na produção de materiais no que tange a Política Nacional de Arquivos. O QUADRO 1 contém o resultado da busca na base de dados do *Google Acadêmico* de textos que apresentam a terminologia “Política Nacional de Arquivos” em seus títulos.

QUADRO 1 - Textos com o termo "política nacional de arquivos" em seus títulos.

TÍTULO	AUTOR	ANO
A Política Nacional de Arquivos: A Ação do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos	Jaime Antunes da Silva	1996

Por uma política nacional de arquivos	Jaime Antunes da Silva	1999
Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006)	José Maria Jardim	2008
A construção de uma política nacional de arquivos: os arquivos estaduais brasileiros na ordem democrática (1988-2011)	José Maria Jardim	2011
A política nacional de arquivos na perspectiva das Universidades Federais do Rio Grande do Sul	Franciele Simon Carpes; Denise Molon Castanho	2011
Em torno de uma política nacional de arquivos: os arquivos estaduais brasileiros na ordem democrática	José Maria Jardim	2012
A construção de uma política nacional de arquivos: bases conceituais, ações e problemas	Ana Marcia Lutterbach Rodrigues	2013
Onde está a sociedade civil na política nacional de arquivos?	Diego Barbosa da Silva	2015
A eficácia social do direito de acesso à informação em saúde: abordagem a partir da política nacional de arquivos e da lei de acesso à informação	Ênyo Ribeiro Novais Santos; Gillian Leandro de Queiroga Lima; Francisco José Aragão Pedroza Cunha	2016
1ª CNARQ: a Conferência Nacional de Arquivos e a construção de uma política nacional para os arquivos brasileiros	Sheila Margareth Teixeira Adão	2017
A política nacional de arquivos públicos e privados sob a ótica de novos acontecimentos: a I conferência nacional de arquivos e o plano nacional setorial de arquivos	Genevieve da Cruz de Cerqueira	2018
Os sistemas de arquivos das universidades federais brasileiras no contexto da política nacional de arquivos	Silvia Lhamas de Melo	2021
Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados: uma análise dos avanços da gestão documental e arquivística brasileira	Lorenzo Bianchi; Breno Salomon Reis	2022
A política nacional de arquivos fora da pauta: uma análise das reuniões plenárias do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ)	Rafael Chaves Ferreira; Rodrigo Moreno Marques	2023

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

É possível constatar uma crescente produção no decurso das políticas públicas arquivísticas. Com essa busca, confirma-se a apreensão dos autores com a definição das políticas públicas e o impacto que isso tem na área, assim como um esclarecimento se tem ou não uma política pública arquivística. A partir da necessidade das políticas públicas no campo arquivísticos, foram resultando diversos acontecimentos na área em prol de um debate em que apresentasse e elucidasse o problema.

O percurso dos instrumentos legais voltados para os documentos de natureza arquivística teve início com a criação do Arquivo Nacional, anteriormente denominado Arquivo Público do Império, em 1838.

Em 1978 foi estabelecido o Decreto nº 82.308, fundando assim o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), cujo objetivo era assegurar a preservação de documentos do poder público considerando seu caráter informativo e histórico.

Na década de 1980 houve um aumento na busca de informação de caráter privado partindo do interesse de historiadores. Nessa mesma época o acesso à informação somente era permitido pelos diretores responsáveis das instituições, somado a isso as leis específicas que norteavam o acesso à informação eram limitadas (Lopes; Rodrigues, 2017).

Com a dedicação necessária, foi nessa mesma década que foi promulgado o PL que tratava da política nacional de arquivos.

O anteprojeto torna-se, então, o PL 4985/1984, que tramitou por dois anos, até a solicitação de retirada do mesmo pelo AN, em razão do estabelecimento da Assembleia Nacional Constituinte. No relatório de gestão do período, a diretora justifica essa retirada pela necessidade de ajustar a legislação com os princípios democráticos de acesso à informação, ou seja, mesmo nesse processo inicial fica evidente a atuação do AN, AAB como entidades centrais para a formação dos dispositivos regulatórios da área. A ausência de participação da sociedade civil, em momentos posteriores da formulação de políticas arquivísticas prejudicou a área e seu desenvolvimento; o que a história nos conta aqui, portanto, é: sem a comunidade arquivística nenhum marco regulatório avança, e isso vale, inclusive, para o projeto em tela (Barros, 2021, p. 3).

De acordo com Duchein (1988) e Jardim (2014) a noção de modernização de instituições arquivísticas se relaciona com a necessidade incessante e permanente dessas instituições estarem em desenvolvimento. No contexto brasileiro da década de 1980 isso sugeriu a superação de “arquivos nominais” sem efetividade de suas funções arquivísticas.

No caso do Arquivo Nacional a modernização procurou solucionar problemas envolvendo recursos humanos, acervo, instalações físicas, implementação de Sistema Nacional de Arquivos e ausência da Lei de Arquivos.

Na teoria, com a Lei nº 8.159/91, passamos a dispor de uma Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, e de uma instância com a competência de defini-la: o Conselho Nacional de Arquivos. De acordo com a literatura na área, reconhece-se a política nacional como política pública, como será exposto adiante, porém para muitos autores isso é apenas uma subjetividade, visto que não temos sua oficialização.

Até 1991 o Sistema Nacional de Arquivos foi apenas uma frágil “caricatura ineficiente e inócua decretada pelo general Geisel” (Rodrigues, 1980, p. 31), sem configurar a institucionalidade da autoridade dos arquivos públicos trazida pela lei nº 8.159/91. Essa perspectiva aparece no discurso de Celina Vargas do Amaral Peixoto, então diretora geral do Arquivo Nacional:

A partir de 1980, optamos por não reconhecer a estratégia de desenvolver o Arquivo Nacional através de sua função sistêmica [...] achávamos, e achamos ainda hoje, que somente o fortalecimento institucional, por meio de um sólido e constante processo de modernização, poderia consolidar as bases de uma administração que durante tanto tempo foi relegada ao esquecimento (Franco, 1988, p. 8).

Para Jardim, "apesar dos avanços alcançados na interação do Arquivo Nacional com os arquivos federais, estaduais e municipais, não é possível afirmar que o Sistema Nacional de Arquivos tenha sido implantado" durante a década de 1980 (Jardim, 2014, p. 153).

Foi na gestão de Celina Vargas do Amaral Peixoto que o sentido de uma lei de arquivos ficou cada vez mais evidente, assim como relata Jardim (2014, p. 157):

Na versão do anteprojeto foi apresentada pelo Arquivo Nacional à Comissão em 23 de outubro de 1981, com a incorporação de propostas dos órgãos consultados. A Exposição de Motivos que encaminhou o anteprojeto de lei à Presidência da República foi assinada pelo Ministro da Justiça em 4 de outubro de 1982. Após esse encaminhamento o anteprojeto foi objeto de considerações por parte do Ministério da Educação e Cultura, Estado-Maior das Forças Armadas e Conselho de Segurança Nacional. [...] após incorporação das sugestões desses órgãos, o anteprojeto foi encaminhado pela Presidência da República ao Congresso Nacional em 3 de dezembro de 1984.

Após a promulgação da Constituição Federal em 1988, o anteprojeto da Lei foi revisto pela direção geral do Arquivo Nacional. Com isso, resultou-se em um novo anteprojeto que dispõe sobre a política nacional de arquivos⁶ públicos e privados.

Não há como negar que a elaboração do projeto da lei envolveu debates bastante significantes para a área. Após dez anos de ricas discussões, a aprovação da lei nº 8.159/91 afirmou a grande importância da década de 1980 para o campo arquivístico. Os respectivos objetivos da lei apresentaram destaques divergentes e diversas configurações em seu decorrer, mas contando essencialmente com a gestão, preservação e acesso aos documentos.

A Lei de Arquivo institucionalizou conceitos da área, conforme Apêndice D, o Conselho Nacional de Arquivos, o Sistema Nacional de Arquivos, e a autoridade arquivística dos arquivos públicos sobre a gestão de documentos. Esse último aspecto envolveu um longo debate sobre as funções das instituições arquivísticas públicas. Um novo modelo de instituição arquivística pública emerge com os seguintes objetivos:

Apoiar a administração pública, agilizando e minimizando os custos operacionais do processo de disseminação das informações necessárias à tomada de decisões. Apoiar o desenvolvimento cultural fomentando a construção e divulgação do acervo arquivístico. Apoiar o exercício da cidadania, garantindo ao cidadão os documentos, na comprovação dos seus direitos frente ao Estado ou na investigação científica. Promover políticas públicas arquivísticas nas suas respectivas esferas

⁶ No Relatório da Direção Geral do Arquivo Nacional (1980-1984) já constava que "todos os esforços tiveram como finalidade contribuir para a definição de uma política nacional para os arquivos brasileiros"

federal, estadual ou municipal, contribuindo para a proteção do acervo arquivístico nacional (Jardim, 1986, p. 39).

Desse modo, infere-se a necessidade de a estrutura organizacional de um arquivo público envolver o arquivo intermediário, o arquivo permanente, o apoio técnico, o apoio cultural e o apoio administrativo. Nessa perspectiva Jardim (1986) argumenta e atualiza de maneira ampla as razões da existência dos arquivos públicos:

É dever do estado a criação de amplos mecanismos de preservação documental, no âmbito dos acervos públicos e privados. É direito da sociedade decidir como os acervos privados serão organizados e influir, igualmente, sobre a política de arquivos públicos, através de mecanismos institucionais de participação, sob a forma de conselhos, etc (Jardim, 1986, p.44).

Foram as crescentes demandas sociais pela transparência do Estado, pelo direito à informação e à memória que incentivou os arquivos públicos a buscarem novas conexões com a sociedade e a administração pública como um todo. Com essa mudança de paradigma a governança arquivística adquiriu fortalecimento, com aplicações em diversos cenários organizacionais, onde a lei estabeleceu indicadores jurídicos assegurando a gestão e o uso social, dispondo de um nível de institucionalidade arquivística que não existia.

Apesar dos avanços, para Jardim (2011, p. 199) o Sistema Nacional de Arquivos não foi efetivado até o momento pelo Conselho Nacional de Arquivos, assim como a política nacional de arquivos também não foi definida e implementada, gerando uma apreensão por parte das instituições.

É importante que essa política não se concretize isolada ou sem comunicação com outros sistemas políticos informacionais disponíveis, pois a perspectiva da governança arquivística ilumina para além dos limites da autoridade e institucionalidade da administração nas instituições arquivísticas. Por outro lado, as instituições arquivísticas são representadas nos conselhos, participando efetivamente em função da sua autoridade arquivística, sempre levando em consideração o seu momento de aplicação na política.

Além disso, vale apontar como essa autoridade arquivística está estabelecida na Lei de Arquivos, segundo o Art. 17 quando dispõe que a “administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais”. Com isso, fica evidente a necessidade da governança nas ações transversais ao contexto arquivístico precisando de um forte movimento com outras agências, políticas e programas no campo da informação estatal.

Ainda que com algumas fissuras no que diz respeito à legislação atual, é evidente a relevância da década de 80 para a Lei nº 8.159/1991. Foram muitas conquistas políticas e

concretas que estão traduzidas na respectiva legislação. Porém, depois de três décadas, não haveria necessidade de atualização?

Segundo Jardim (2015), promulgada em 1991, poucos anos após o fim da Ditadura Militar, a Lei nº 8.159 está alinhada com vários mecanismos constitucionais das democracias modernas. Além disso, regulamenta um princípio da Constituição Federal de 1988, estabelece competências e reforça o princípio teórico arquivístico das três fases do ciclo vital, princípio no qual reconfigurou o modelo de instituição arquivística até então adotado pelo Arquivo Nacional dos Estados Unidos.

Apesar de ser uma lei de 1991 e envolver reconhecimento sobre a necessidade de sua revisão e ampliação, seu escopo foi em parte reafirmado na Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Para criar discussões e avaliações de políticas públicas temos, como instrumento legal, as conferências nacionais. No campo arquivístico foi através da convocação pelo Ministro da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, que adveio a ideia de uma conferência nacional com o intuito de ouvir a comunidade, bem como as expectativas dos profissionais e usuários em relação a construção de uma política pública arquivística. Assim, foi no decreto de 11 de outubro de 2011 que surgiu a convocação para a 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ.

A 1ª Conferência Nacional de Arquivos merece destaque, pois é um marco para uma política nacional de arquivos. Houve um processo participativo e democrático que reuniu profissionais de diferentes grupos concernentes à área, com a participação de representantes de todas as regiões do Brasil. A conferência foi um avanço na luta pelo direito dos arquivos públicos/municipais em todo o país.

Sendo estruturada em duas etapas, a 1ª CNARQ foi convocada pela Presidência da República com o objetivo de elaboração da política e do plano nacional de arquivos. A primeira etapa foi a regional, ocorrida no mês de outubro de 2011, e contou com conferências nas cinco regiões brasileiras, reunindo mais de 400 participantes com o intuito de aprovar propostas prévias para posteriormente serem discutidas na etapa seguinte (Brasil, 2012).

A segunda etapa - a nacional - foi realizada em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de dezembro de 2011, envolvendo 152 participantes das três esferas do poder público, entre eles, 120 com direito a voz e voto, e 32 somente com direito a voz (Brasil, 2012).

As discussões nas duas etapas vieram dos seguintes eixos temáticos: I - Regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei nº 8.159/1991; II - A administração pública e a gestão de arquivos; III - Políticas públicas arquivísticas; IV - Acesso aos arquivos, informação e

cidadania; V - Arquivos privados; VI - Educação, pesquisa e recursos humanos para os arquivos.

O relatório da I CNARQ decreta seus objetivos, que integra a temática da discussão proposta neste trabalho:

Art. 2º A I CNARQ terá como objetivos:

- I - Mobilizar e articular diferentes segmentos/setores do campo dos arquivos em diferentes esferas, níveis e regiões do país;
- II - Revisitar os marcos legais e institucionais para a constituição de uma Política de Estado para os arquivos, propondo ao Ministério da justiça que os envie ao Congresso Nacional;
- III - Propor ao Governo Federal um conjunto de diretrizes e ações destinadas a orientar a formulação e implementação da política nacional de arquivos (Brasil, 2012, p. 60).

Os objetivos aqui apresentados nos levam a compreender que existe a preocupação em fortalecer e dar destaque aos atores no campo arquivístico e também em analisar e avaliar a proposta de uma construção de política nacional de arquivos.

Assim, de acordo com os fatos aqui expostos, podemos concluir que houve progresso a partir da Lei de Arquivos. Com isso, está claro que a lei é uma conquista de base sólida que deve ser preservada. Passados quarenta anos da iniciativa de criação da Lei de Arquivos no Brasil, trinta anos de existência e dez anos da iniciativa de se discutir alterações em alguns dispositivos legais, é imprescindível que levantemos discussões acerca de suas inconsistências e fragilidades a fim de confirmar suas vitalidades, limites, competências e aperfeiçoamento (Jardim, 2018).

4. A AVALIAÇÃO EXECUTIVA *EX POST*

A presente pesquisa foi constituída através de uma investigação social aplicada, de cunho descritivo e exploratório, e com uma abordagem qualitativa, possuindo como procedimentos técnicos o levantamento de dados bibliográficos e documentais.

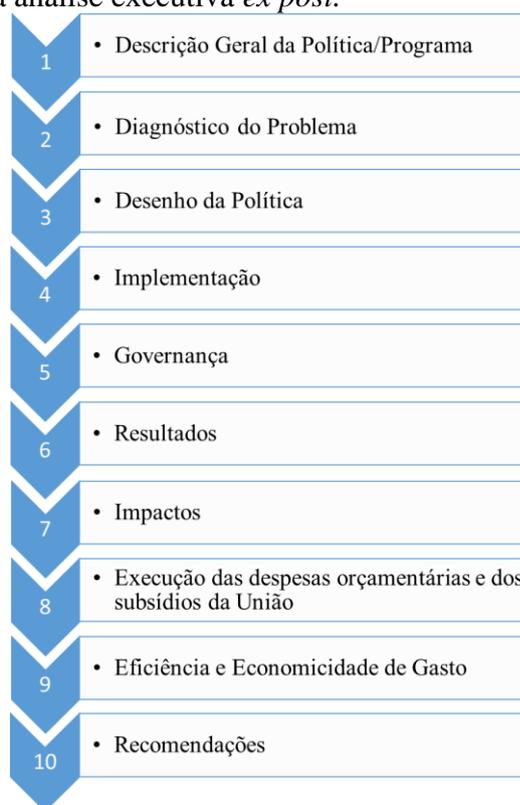
O desenvolvimento do presente trabalho contou com revisão de literatura, incluindo periódicos sobre a história da área, seus desdobramentos e suas conquistas. Para esse feito foram adotadas estratégias na seleção de autores que têm uma certa aproximação com o tema envolvendo os assuntos de políticas arquivísticas, legislação e trajetória arquivística.

A metodologia utilizada é a avaliação executiva *ex post* para analisar a política arquivística da Lei de Arquivos. Como visto anteriormente, a avaliação é uma das fases do ciclo das políticas públicas, e ela corrobora possibilitando analisar se determinada política contribui para reduzir ou acabar com o problema identificado. De acordo com Costa (2022) “quando a avaliação ocorre, após a fase de implementação da política, é denominada de *ex post*”.

O Poder Executivo, responsável pela execução das políticas públicas no Brasil, elaborou a metodologia de avaliação *ex post*, consolidada no Guia Prático de Análise *Ex Post* do Poder Executivo Federal (Brasil, 2018). Esse guia define dez passos para a realização da avaliação executiva, que auxiliam na elaboração de análise da execução da política pública.

Além disso, também foi realizada uma pesquisa em outros documentos que possuem uma aproximação com o trabalho proposto, são eles: o relatório de atividades do GT do CONARQ e o relatório EvEx, da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), de 2022, que se inspirou na própria iniciativa do conselho e que também se estruturou conforme a FIGURA 2.

FIGURA 2 - Dez passos da análise executiva *ex post*.



Fonte: Elaborado pela autora, 2022, baseado em Brasil (2018).

O primeiro é a *descrição geral* – nesse passo são apresentados o nome e a finalidade da política; quando foi instituída; quais são as normas que a definem; quais são as instituições públicas e privadas que participam da execução desta; e sua abrangência territorial.

O segundo é o *diagnóstico do problema* - essa etapa apresenta a elaboração de um estudo sobre o problema alvo da intervenção; a identificação e as causas da política avaliada.

O terceiro refere-se ao *desenho da política* – nessa fase são discutidos os insumos, processos, produtos, resultados e os impactos causados por determinado conteúdo.

O quarto trata da *implementação* - esse período engloba questionamentos como: os bens ou serviços são efetivamente entregues aos beneficiários?; como isso tem sido acompanhado pela gestão da política?; quais são os instrumentos normativos e os procedimentos utilizados para a compra dos instrumentos usados na execução da política?; há transparência sobre esses procedimentos?; existem mecanismos de supervisão da execução da política para garantir o alcance de sua finalidade?; se a política possui restrição de acesso, há mecanismos de controle da elegibilidade dos beneficiários? Esses mecanismos são efetivos?; na divulgação da política, as informações são efetivamente direcionadas ao público alvo? Como?; há gestão de risco na execução da política? Se sim, essa gestão observa a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1/2016?

O quinto trata da *governança* – assim como o anterior, este também possui como base questionamentos, mas agora envolvendo a capacitação de ação estatal, assim sendo: os princípios previstos no art. 3º do Decreto Federal nº 9.203/2017 são observados na governança da política pública?; a estrutura de governança contribui para a atuação dos atores envolvidos com a política por meio da definição clara de suas competências e responsabilidades, e da articulação das instituições e dos processos, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público?; a liderança exercida pelos gestores da política é capaz de assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança?; a estrutura de governança permite participação social em algumas das etapas da sua execução?

No sexto é exibido os *resultados* – esse momento é diagnosticado através de indicadores qualitativos e observação de indicadores quantitativos que se tornam fatores de acompanhamento do processo de implementação. É possível conferir a evolução dos indicadores sobre a política, e ainda se os resultados previstos foram alcançados.

No sétimo é *analisado os impactos* – nesse ponto é possível analisar se o objetivo de início foi cumprido de acordo com resultados e impactos, e se há estudos e avaliações sobre os impactos.

O oitavo é *a execução de despesas orçamentárias e dos subsídios da União* – nessa parte é possível identificar o orçamento da política, e se a dotação é suficiente para cumprir com os objetivos. Além disso, é utilizado financiamento com dotações consignadas no Orçamento Geral da União (OGU) através de gastos diretos.

O nono é *a eficiência e economicidade dos gastos* – nesse estágio é discutida a eficiência, eficácia, sustentabilidade e economicidade, além de uma análise da despesa planejada e da realizada.

O último e décimo são *as recomendações* - aqui é possível detectar o desempenho, os pontos que merecem um aprimoramento, e a avaliação de determinada política.

Assim, o presente trabalho busca utilizar essa metodologia de intervenção, conduzida pelo conteúdo apresentado com o intuito de examinar determinada questão, permitindo assim uma identificação de situações que possam ser refinadas ou até mesmo modificadas.

4.1. Relatório de avaliação executiva *ex post* da política nacional de arquivos

Nesta subseção terá uma avaliação dos dez passos apresentados anteriormente em conformidade com a Política Nacional de Arquivos.

4.1.1. Passo 1 - *Descrição geral da Política/ Problema*

A Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, anunciada pela Lei nº 8.159 de 1991, define objetivos gerais e conceitos para a gestão documental. A legislação institui o dever do poder público em gerir e proteger arquivos, visando apoiar a administração, preservar a cultura e promover o desenvolvimento científico. Os arquivos são definidos como conjuntos de documentos de diversos tipos, produzidos por entidades públicas, privadas e pessoas físicas. A lei cria o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), vinculado ao Arquivo Nacional, como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

O CONARQ, conforme o Decreto nº 4.073 de 2002, tem funções normativas na definição da política nacional de arquivos. Ele subsidia planos de desenvolvimento, estimula programas de gestão e preservação de documentos, sendo central no processo de formulação e implementação da política nacional de arquivos. O SINAR é uma rede de instituições arquivísticas subordinadas às diretrizes do CONARQ.

Além disso, o Arquivo Nacional, designado pelo mesmo decreto, desempenha um papel executivo na implementação da política nacional de arquivos, oferecendo suporte técnico e administrativo ao CONARQ. A legislação atribui ao Arquivo Nacional funções executivas para formular políticas arquivísticas com base nas diretrizes do CONARQ. Em conjunto, o CONARQ e o Arquivo Nacional desempenham papéis cruciais no desenvolvimento e execução das políticas arquivísticas no âmbito federal.

Podemos depreender da Lei de Arquivos que a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados visa efetivar o funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR); incorporar as atividades arquivísticas em arquivos públicos e privados; direcionar através de normativas a gestão de documentos e de arquivos; incentivar programas de gestão, de acesso e de preservação de documentos públicos na esfera federal, estadual e municipal; anunciar como de interesse público e social os arquivos privados que contenham fontes relevantes para a história e o progresso nacional; incentivar a capacitação técnica dos mecanismos humanos nos arquivos; providenciar apuração e reparação de atos lesivos aos arquivos; desenvolver atividades de supervisão nos arquivos. A mencionada política foi instituída através da Lei nº 8.159/91, com o anúncio de dispor da política nacional de arquivos públicos e privados.

Foi na gestão de Celina Vargas do Amaral Peixoto que a concepção de uma Lei de Arquivos foi retomada. Na década de 1980 foi constituída uma comissão mista para apresentar soluções legislativas para os pontos de arquivo. A publicação final no Diário Oficial ocorreu no dia 1 de junho de 1981 (Arreguy; Venâncio, 2017).

No anúncio da Lei percebe-se seu objetivo no Art. 1º, quando é mencionada a “gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos”. E em seu Art. 2º compreende-se seu público-alvo quando é referido que

[...] consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos (Brasil, 1991, Art. 2º).

Para a efetividade dessa política temos dois atores. Cabe ao CONARQ, órgão colegiado vinculado ao AN, elaborar essa política com a missão de desenvolver normas/resoluções, e ao AN implementar essa política. Como forma de definição, através do *site* do CONARQ é possível constatar a gama de conteúdo no que concerne à política, sendo possível encontrar leis, decretos, portarias e resoluções.

É válido ressaltar que o CONARQ já desenvolveu 50 resoluções até a finalização dessa pesquisa, com as produções anuais de acordo com o QUADRO 2:

QUADRO 2 - Produção das resoluções do CONARQ.

ANO	RESOLUÇÕES
1995	1, 2, 3
1996	4, 5
1997	6, 7, 9
1999	10, 11, 12
2001	8, 13, 14
2002	15
2003	16, 17, 18, 19
2004	20, 21
2005	22
2006	23, 24
2007	25
2008	26, 27
2009	28, 29, 30
2010	31, 32
2011	33
2012	34, 35, 36, 37
2013	38
2014	39, 40, 41, 42
2015	43
2020	44, 45, 46
2021	47, 48
2022	49, 50

Fonte: Elaborado pela autora, 2023, baseado em CONARQ (2023).

De acordo com o quadro acima é possível identificar uma inibição e na sequência um disparo nas produções do CONARQ, não só no quantitativo, mas na variedade de conteúdo, fortalecendo a área.

Desde a Constituição de 1988, mais conhecida como Constituição Cidadã, o Brasil fez a opção democrática de direito, formulando então políticas públicas, que visam a garantia da justiça, direito e igualdade. Do mesmo modo, a Política Nacional de Arquivos se faz necessária e fundamental. Desta forma é necessário um acordo que reúna estado, agentes públicos e segmentos da sociedade, visando a construção, execução, e avaliação de uma política pública democrática trazendo à tona uma dinâmica que situa o seu objeto exatamente no encontro do estado e vários atores sociais. Assim, determinada política pública de um setor da vida social é a identificação daquele meio necessário para o país e requer um processo político decisório, mobilizado democraticamente pelo estado, também na área de saúde, educação, urbanismo, cultura, patrimônio etc.

Em um olhar comparativo, percebe-se que muitos países com atuação importante na preservação e acesso aos arquivos, não têm uma política nacional de arquivos, mas contam com outros procedimentos e técnicas. Considerando a imperícia do Conselho Nacional de Arquivos, é possível identificar, uma incapacidade de cumprir a sua missão ao longo de quase 40 anos. De fato, existe uma política na lei, mas não é uma política efetiva. Então por que no Brasil não temos uma política estruturada que produz resultados positivos?

O Brasil enfrenta desafios claros para implementar ou até pensar em uma política pública arquivística, que passa por limitações, ausências e precariedade das instituições existentes no país, que ou não existem, ou são deficientes, ou não conseguem exercer essa autoridade.

Apesar de ser criado em 1991, o CONARQ só passou a funcionar efetivamente em 1994. No que tange a política propriamente dita, até o momento o CONARQ não elaborou nenhum documento específico, o que existe é o que consta na Lei de Arquivos. O órgão vem trabalhando somente com as normas e regulamentações.

Síntese: A Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados foi instituída pela Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, com o objetivo de concretizar o funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR). A política integra atividades arquivísticas, orienta normativamente a gestão de documentos, estimula programas de gestão, acesso e preservação de documentos públicos, e declara como de interesse público e social os arquivos privados relevantes para a história nacional. Ela visa também promover a

capacitação técnica, apurar e reparar atos lesivos aos arquivos, e realizar atividades censitárias. A política teve antecedentes, como as iniciativas do Arquivo Nacional em propor um sistema nacional de arquivos, e o Decreto nº 82.308 de 1978. Participam da execução da política os arquivos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em todas as esferas de governo, bem como pessoas físicas e jurídicas de direito privado detentoras de arquivos, mediante termos de adesão ao SINAR. A abrangência territorial da política é nacional, contemplando arquivos de órgãos públicos, instituições públicas e entidades privadas em todo o território brasileiro.

4.1.2. Passo 2 - *Diagnóstico do problema*

O período de 1994 a 2006, avaliado por Jardim (2008), destaca avanços relevantes do CONARQ na busca da política nacional de arquivos, como a produção de normas técnicas e a regulamentação da legislação arquivística. No entanto, o autor argumenta que o Conselho não conseguiu consolidar plenamente a política, citando a falta de elementos básicos como conceitos, definição de problemas, e indeterminação de resultados esperados.

Adão (2017) aponta dois motivos para a ausência de progressão na formulação da Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados: a falta de influência de grupos sociais interessados e a baixa importância social atribuída à política arquivística. Jardim (2013) e Carpes e Castanho (2011) indicam a ausência de conhecimento sobre políticas de arquivos na administração pública e a insatisfação de arquivistas universitários em relação às diretrizes do CONARQ.

Silva (2015) destaca o baixo engajamento da sociedade civil em órgãos como o CONARQ, a Conferência Nacional de Arquivos e o Colegiado Setorial de Arquivos. A falta de participação social compromete a mobilização e influência na agenda pública para aprimorar as políticas arquivísticas. Esses elementos evidenciam obstáculos na consolidação da política nacional de arquivos no Brasil. Como sabemos, uma política visa resolver um desafio comum; essa em questão busca solucionar adversidades que estão presentes há tempos. A partir da década de 1980 já havia debates com o intuito de compreender e elucidar os desafios em questão.

Diante do contexto apresentado e dos desenvolvimentos recentes na atuação do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), torna-se crucial refletir sobre fortalecer a atuação de arquivos públicos e privados, preservar o patrimônio arquivístico e garantir acesso à informação.

Há necessidade de uma atuação mais assertiva e de uma promoção da valoração social da política arquivística. As diretrizes devem expressar conhecimento da realidade arquivística, atualização normativa, fortalecimento institucional e um sistema integrado de ações.

O Arquivo Nacional, órgão responsável pela gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, disponibiliza em seu *site* uma série de orientações técnicas, através da Diretoria de Gestão de Documentos (DGD) e da Superintendência Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal (SUREG), referente a elaboração de instrumentos de gestão, eliminação de documentos, implantação de SIGAD, recolhimento, elaboração de normas e quaisquer procedimentos relacionados à gestão de documentos, sejam eles digitais ou não.

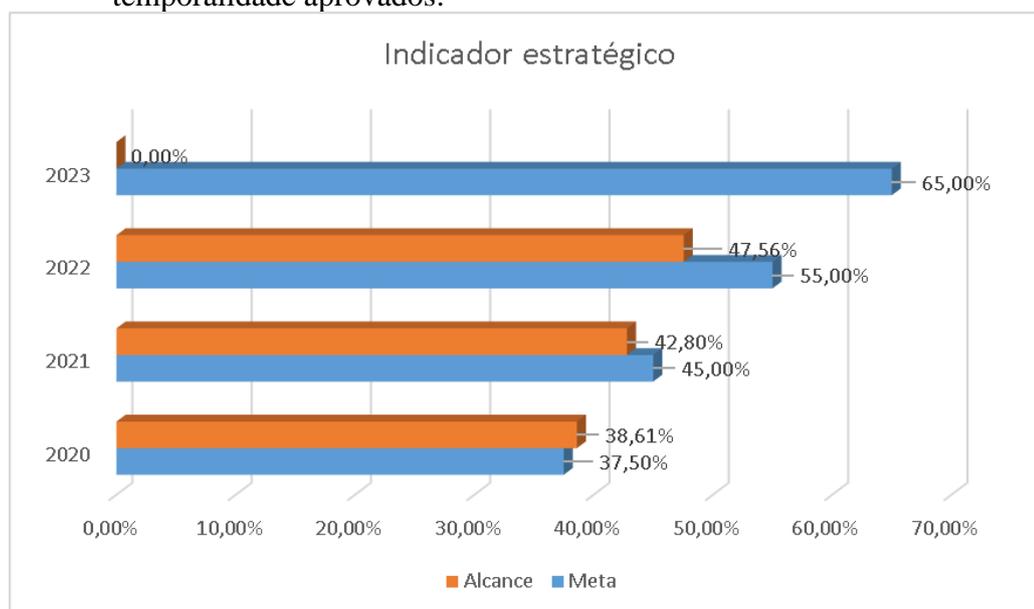
No *site* é possível encontrar, ainda, recomendações quanto aos procedimentos e tratamentos de acervos, incluindo as recomendações técnicas, programa de gestão de documentos, código de classificação e tabela de temporalidade, comissões permanentes de avaliação de documentos, eliminação de documentos, gestão de documentos em sistemas informatizados, recolhimento de acervos de guarda permanente, orientação de órgãos e entidades em processo de desestatização, extinção, liquidação e municipalização, e publicações técnicas de referência e modelo de documentos.

No relatório de gestão de 2022 do AN, o relatório mais atual encontrado no *site* desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, é possível constatar que um dos projetos prioritizados era o aperfeiçoamento do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (SIGA). E foi apontado como um dos riscos a Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e, como medida de tratamento desse risco consta:

Desenvolver o Sistema de Informações Gerenciais do SIGA - SIG/SIGA; Realizar diagnóstico do nível de maturidade em gestão de documentos dos órgãos e entidades do SIGA; Verificar o nível de aderência das práticas, dos procedimentos e dos processos de trabalho adotados às diretrizes da política de Gestão de Documentos e Arquivos e às normas e orientações técnicas expedidas no âmbito do SIGA; Expedir diretrizes e orientações técnicas aos órgãos e entidades públicas para elaboração dos seus respectivos Planos de Ação para implementação do Programa de Gestão de Documentos; Instituir processo de monitoramento da execução dos Planos de Ação para implementação do Programa de gestão de Documentos; Criar instrumentos para otimizar o acompanhamento do planejamento estratégico, agilizar o monitoramento das entregas executadas e fornecer informações tempestivas e precisas para a tomada de decisão; Implantar o processo de monitoramento e avaliação da política e do programa de gestão de documentos e arquivos; Revisar os formulários de avaliação ex-ante para a Política de Gestão de Documentos e Arquivos aplicados em 2019; Ampliar o processo de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento dos servidores; e Prever ações de gestão de documentos e arquivos, bem como a elaboração dos Planos de Gestão de Documentos (Arquivo Nacional, 2022, p. 108).

Nesse mesmo relatório é possível verificar o desempenho da gestão através de indicadores com percentual de órgãos e entidades do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (SIGA), com planos de classificação de documentos e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivos das atividades-fim aprovados, conforme a FIGURA 3:

FIGURA 3 - Percentual de órgãos e entidades com planos de classificação e tabela de temporalidade aprovados.



Fonte: Elaborado pela autora, baseado em Brasil (2022).

De acordo com o gráfico da figura acima podemos confirmar que o desempenho caiu se compararmos o alcance de 2020 com o de 2021 e 2022. É importante ressaltar que até a finalização dessa pesquisa os dados referentes ao ano de 2023 ainda não foram publicados. Sendo o órgão responsável por aprovar a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) das instituições, podemos constatar que esse não está cumprindo em plenitude sua missão, o que resulta em mais massa documental acumulada nas instituições. De acordo com os dados, podemos concluir que, provavelmente, os órgãos públicos federais do Poder Executivo não estão conseguindo fazer uma gestão administrativa eficiente.

O Brasil é um país que não valoriza devidamente os recursos de memória coletiva, tanto em nível municipal quanto nos estadual e nacional. A própria Lei de Arquivo previa que o AN pudesse criar unidades regionais para além da regional de Brasília, que já existia na época, mas depois da Lei não criou mais nenhuma. No Relatório de Atividade de 2022 é possível identificar como um dos objetivos estratégicos o aprimoramento dos mecanismos de gestão do conhecimento e da preservação e difusão da memória arquivística nacional.

Atualmente temos dois meios que concedem informações sobre instituições de arquivo no Brasil: o Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos

(CODEARQ) e o Diretório Brasil de Arquivos (DIBRARQ). O primeiro foi criado pela Resolução nº 28 do CONARQ cujo objetivo era conceder e controlar o código da entidade custodiadora de acervos arquivísticos, dado mencionado na Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE).

Se tratando da questão estadual, há estados no Brasil que não possuem uma instituição arquivística pública instituída, e quando tem não há a valorização e o recurso necessário. Assim como os estados, os municípios também não possuem tais instituições. Segundo o Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos (CODEARQ), somente 10% dos municípios possuem arquivos.

No que diz respeito aos arquivos municipais, foi possível notar que o CONARQ realizou campanha de conscientização sobre os arquivos e enviou cartilhas de sensibilização aos prefeitos. No ano de 2020 o CONARQ elaborou um relatório técnico sobre o censo de arquivos públicos instituídos no Brasil. No documento foi exposto que o Brasil possui aproximadamente um arquivo público para cada 520.000 habitantes, sendo notório o grande dilema a ser solucionado em questão de acesso à informação, direito à memória e transparência do estado. Além dessa informação ele também nos trouxe que o país possui 26 arquivos estaduais, e cerca de 382 arquivos municipais para um total de 5.570 municípios de todo o Brasil. De acordo com o CONARQ, esses números estão distribuídos regionalmente da seguinte forma: a região Norte com 2,09%; o Nordeste com 10,70%; o Sudeste com 65,54%; o Sul com 19,58%; e o Centro-Oeste com 2,09% (CONARQ, 2020).

Outro problema pertinente são os recursos humanos, mesmo com a existência de cursos de graduação em Arquivologia desde a década de 1970 (Jardim, 2014). Através de uma pesquisa bibliográfica foi possível identificar no Relatório de Atividade 1980-1984 do AN, o mais antigo publicado no *site*, que já enfrentávamos esse problema. Na década de 80 o quadro de funcionários era de 168 para uma previsão de lotação de 153, onde somente 64 possuíam formação universitária.

Atualmente temos apenas 17 cursos de Arquivologia e 12 associações em todo o país, sendo um dado pequeno se levarmos em conta a extensão dele de 8.510.000 km², o quinto maior território de todo o planeta. Com isso, podemos constatar que não temos mão de obra e profissionais capacitados para lidar com a documentação. Através da insuficiência dos serviços temos uma invisibilidade do papel dos arquivos. As informações detalhadas dos cursos de Arquivologia constam no quadro a seguir:

QUADRO 3 - Cursos de Arquivologia no Brasil.

UNIVERSIDADE	SETOR	INÍCIO
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	Pública (Federal)	2009
Universidade Federal do Pará (UFPA)	Pública (Federal)	2012
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)	Pública (Estadual)	2006
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	Pública (Federal)	2008
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	Pública (Federal)	1998
Universidade de Brasília (UNB)	Pública (Federal)	1991
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	Pública (Federal)	2000
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	Pública (Federal)	2009
Universidade Estadual Paulista (UNESP)	Pública (Estadual)	2003
Universidade Federal Fluminense (UFF)	Pública (Federal)	1978
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	Pública (Federal)	1977
Universidade Federal de Londrina (UEL)	Pública (Federal)	1998
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Pública (Federal)	2010
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	Pública (Federal)	1977

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	Pública (Federal)	2000
Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	Pública (Federal)	2008
Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI)	Privada	2019

Fonte: Elaborado pela autora, 2023, baseado em CONARQ (2023).

Além dos cursos de graduação, passamos a contar com outros cursos de aperfeiçoamento. No ano de 2021, o Arquivo Nacional começou a disponibilizar cursos na modalidade EaD na plataforma da Escola Virtual. Gov (EV.G), em parceria com a Escola de Governança em Gestão Pública da Universidade Federal Fluminense (EGGP/UFF). Foi realizado uma pesquisa no *site* da Escola Virtual sobre o quantitativo de cursos que contém como conteudista o Arquivo Nacional e foram encontrados somente seis, sendo: Introdução às Práticas Arquivísticas; Procedimentos de Protocolo; Arquivos Permanentes - recolhimento, processamento técnico, preservação e acesso; Noções Básicas de Gerenciamento em Serviços Arquivísticos; Elaboração de instrumentos de gestão de documentos arquivísticos relativos às atividades-fim; e Gestão e preservação de documentos digitais. Podemos considerar um número pequeno visto que já se passaram três anos da iniciativa.

Síntese: Há quatro desafios principais para a consolidação da Política Nacional de Arquivos: falta de influência do grupo social interessado, a percepção da não essencialidade da política pública na arquivologia, o comprometimento insuficiente do Estado com o uso adequado da informação e a falta de reconhecimento do direito ao acesso à informação por parte da sociedade civil.

Estes desafios também estão relacionados ao desconhecimento sobre as funções da política e prática arquivística, a falta de implementação das diretrizes do CONARQ e do Arquivo Nacional, e a limitada participação das instituições arquivísticas no processo de formulação das diretrizes nacionais.

Para a atuação futura do CONARQ, destaca-se: a consideração de processos de transformação digital como prioridade. Desde a década de 1980, o Arquivo Nacional

liderou debates e proposições voltados para o estabelecimento de políticas destinadas a garantir a preservação do patrimônio arquivístico brasileiro.

Problema:

A insuficiência dos serviços e instituições de arquivo, comprometendo a boa governança, a transparência, a garantia de direitos, o acesso à informação e a preservação da herança cultural.

Causas:

A invisibilidade do papel dos arquivos para a boa governança, a transparência administrativa e o fortalecimento da democracia.

A fragilidade da autoridade arquivística dos arquivos públicos em relação aos documentos públicos.

Desafios decorrentes do surgimento da internet como uma nova tecnologia da informação e o impacto dessa realidade digital sobre a produção e uso de documentos.

A necessidade crescente de serviços públicos céleres, eficazes e efetivos na sociedade contemporânea.

Essas causas destacam a complexidade do cenário enfrentado pela política arquivística nacional, enfatizando a urgência de intervenções estratégicas para superar os desafios identificados.

4.1.3. Passo 3 - *Desenho da política*

A análise da Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, conforme anunciada pela Lei 8.159/91, destaca consideráveis oportunidades de melhoria, especialmente no contexto do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR). A crítica central recai sobre a composição nacional do sistema, que ainda carece de um mapeamento abrangente.

Apesar da ausência de um modelo lógico formalmente estabelecido para a Lei de Arquivos, é possível sistematizar a racionalidade proposta na legislação através da aproximação aos cinco componentes essenciais do modelo: 1) insumos, 2) processos, 3) produtos, 4) resultados e 5) impactos. Os insumos identificados não estão imediatamente relacionados à execução orçamentária. A sistematização desses cinco componentes proporciona uma compreensão mais aprofundada da estrutura de intervenção delineada pela Lei de Arquivos.

Contudo, é crucial ressaltar que esse modelo de descrição não foi formulado no momento da implementação da política.

A influência da política na realidade dos arquivos no Brasil é reconhecida pela comunidade, embora haja divergências sobre se a Lei de Arquivos realmente definiu uma política nacional de arquivos. Surge a necessidade de uma possível reformulação.

Modelo Lógico Proposto:

- Insumos: Recursos conceituais.
- Processos: Estruturação de instituições arquivísticas e serviços de arquivos brasileiros.
- Produtos: Preceitos metodológicos para gestão, preservação e acesso aos documentos arquivísticos.
- Resultados: Aprimoramento do funcionamento de instituições arquivísticas, aumento do acesso à informação pública no país, fortalecimento da autoridade arquivística.
- Impactos: Efetividade na gestão, preservação e acesso aos documentos de arquivo no país.

Na análise SWOT (*Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats*) da política nacional de arquivos, podemos destacar fatores internos e externos que impactam sua eficácia.

- Forças: Atuação do CONARQ - Como principal entidade, lidera esforços na definição da PNAPP e fortalece a gestão de arquivos públicos e privados.
- Fraquezas: Falta de Regulamentação - Ausência nos âmbitos estadual e municipal prejudica a uniformidade das práticas em arquivos. Falta de regulamentação e supervisão nos arquivos públicos enfraquece sua autoridade.
- Oportunidades: Transformação Digital - Aproveitar a tecnologia para melhorar a eficiência, acesso e preservação dos arquivos. Investir em treinamento para suprir a falta de qualificação em unidades de arquivo.
- Ameaças: Desafios da *Internet* - Impactos da tecnologia digital na produção e gestão de documentos. Persistência de imagem anacrônica e falta de compreensão do papel estratégico dos arquivos públicos.

Síntese: A Política Nacional de Arquivos enfrenta diversas fragilidades, destacando-se a falta de comunicação eficaz e a dificuldade em demonstrar a relevância de sua implementação. Causas principais incluem a ausência de marcos regulatórios em Estados

e Municípios, a morosidade na revisão da Lei 8.159/91 no Congresso Nacional, a falta de valorização dos arquivos pela sociedade, limitações de recursos, processos mal planejados, sinistros diversos e a deficiência de dados sistematizados.

Desafios identificados:

Regulação: Aperfeiçoamento legislativo e consolidação dos marcos regulatórios.

Funcionamento: Qualificação e representatividade do CONARQ e planejamento estratégico.

Pessoas: Qualificação profissional e preservação da identidade do campo arquivístico.

Dados: Sistematização e organização permanente de informações.

Imagem: Correção de déficits de conhecimento e esforços de comunicação assertiva.

4.1.4. Passo 4 - *Implementação*

Nesta fase da Avaliação *ex-post* da Política Nacional de Arquivos, direcionamos nosso foco à avaliação de resultados e à implementação da política.

Os bens ou serviços são efetivamente entregues aos beneficiários? Como isso tem sido acompanhado pela gestão da política?

Para alguns autores as relações dos órgãos encarregados pela Política Nacional de Arquivos trazem diferentes interpretações no âmbito das responsabilidades de cada um destes dirigentes. No Art. 18 da Lei nº 8.159/91 podemos notar que é competência do Arquivo Nacional as atividades de gestão, bem como acompanhar e implementar a Política Nacional de Arquivos.

Quais são os instrumentos normativos e os procedimentos usados para a compra dos insumos utilizados na execução da política? Há transparência sobre esses procedimentos?

Atualmente o CONARQ não possui uma instrução normativa referente aos insumos da Política Nacional de Arquivos, e nem é de nosso conhecimento se há certos procedimentos com relação a compra. Mas é de conhecimento de todos que para que haja uma norma de compra, é necessário que tenhamos orçamentos disponíveis.

Existem mecanismos de supervisão da execução da política para garantir o alcance de sua finalidade?

Não foi criado pelo CONARQ um instrumento de supervisão no que tange a Política Nacional de Arquivos.

Se a política possuir restrição de acesso, há mecanismos de controle da elegibilidade dos beneficiários? Esses mecanismos são efetivos?

Não há no site do CONARQ informação de restrição de acesso quanto a Política Nacional de Arquivos.

Há gestão de riscos na execução da política? Se sim, essa gestão observa a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU no 1/2016?

O Arquivo Nacional realiza a gestão de risco junto à Secretaria-Executiva do CONARQ.

Síntese: A implementação da Política Nacional de Arquivos enfrenta uma série de desafios e incertezas que comprometem sua efetividade ao longo dos anos desde a promulgação da Lei 8.159/91. Algumas das principais questões incluem:

Responsabilidades ambíguas entre CONARQ e Arquivo Nacional: a Lei 8.159/91 e os decretos subsequentes estabelecem a competência do Arquivo Nacional na gestão e recolhimento de documentos, bem como no acompanhamento e implementação da política federal. No entanto, a dúvida persiste sobre se essa responsabilidade se limita aos arquivos federais ou se abrange a política nacional como um todo.

Relações complexas entre CONARQ, Arquivo Nacional e SINAR: a estrutura de relacionamentos entre CONARQ, Arquivo Nacional e o Sistema Nacional de Arquivos traz interpretações diversas, enfraquecendo a coordenação e o acompanhamento eficaz da implementação da política.

Ausência de acompanhamento nacional e de liderança no SINAR: o SINAR carece de uma figura de liderança que acompanhe e articule suas atividades em nível nacional, comprometendo a implementação efetiva da política em estados e municípios.

Falta de supervisão e mecanismos de avaliação: a ausência de mecanismos eficazes para supervisionar a execução da política e avaliar seu impacto dificulta a compreensão da efetividade da PNAPP em diferentes instâncias e setores.

Necessidade de censo de arquivos brasileiros: A realização de um censo de arquivos brasileiros é discutida, mas sua não efetivação dificulta o acompanhamento do SINAR, prejudicando a formulação, implementação e avaliação da política nacional.

4.1.5. Passo 5 - *Governança*

Governança é um termo utilizado em diversos campos de atuação, e através dele surgem noções específicas em cada área, como governança informacional, governança ambiental, governança digital etc (Jardim, 2018). A concepção de “governança” no campo dos arquivos é algo que ainda está em construção, mas podemos afirmar, através da literatura da área, que:

compreende necessariamente ações transversais ao contexto arquivístico com um forte dinamismo relacional com outras agências, políticas e programas no campo da informação estatal, bem como com setores diversos da sociedade (Jardim, 2018, p. 40).

Segundo Jardim (2018), a governança requer um conhecimento sobre uma série de teorias e práticas que envolvem a gestão, necessitando de uma análise abrangendo diversos aspectos da gestão arquivísticas e seu vínculo com outros segmentos, como no caso da política pública.

A implementação efetiva da governança na política pública, conforme discutido por Diniz (1996), é crucial para garantir a capacidade governativa no amplo espectro estatal. Nesse contexto, o texto questiona se os princípios delineados no art. 3º do Decreto Federal nº 9.203/2017 são observados na governança da política nacional de arquivos. Esses princípios abordam a capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e transparência.

Ao analisar os 30 anos da Lei 8.159/1991 e as resoluções do CONARQ, destaca-se o impacto técnico-científico dessas resoluções. Elas orientam a capacitação de recursos humanos, o processamento técnico e elevam os padrões de gestão, preservação e acesso a documentos arquivísticos, conforme detalhado no Apêndice B. O princípio da "melhoria regulatória" sempre esteve presente, mas a aplicação efetiva e o incentivo à execução da norma são cruciais.

A triangulação entre AN, CONARQ e SINAR é mencionada como necessária para compreender o cumprimento dos princípios na política nacional de arquivos. A estrutura de governança deve ser questionada quanto à sua contribuição para a atuação dos atores envolvidos, indicando a falta de definição clara de competências e responsabilidades.

A capacidade de administrar um vasto universo documental requer ferramentas adequadas de gestão. A ausência de responsabilidade no acompanhamento da Política Nacional de Arquivos evidencia uma lacuna na estrutura de governança. A liderança exercida pelos

gestores deve ser considerada fundamental para assegurar condições mínimas para a boa governança, destacando a importância da coerência e consistência na política de governo.

A noção de governança arquivística vai além dos limites tradicionais da gestão arquivística, envolvendo a capacidade das instituições em dialogar e atuar em conjunto. A busca por uma "autoridade arquivística" nacional deve ser discutida, questionando se o CONARQ ou o SINAR podem desempenhar esse papel, dada sua natureza colegiada, falta de estrutura jurídico-administrativa clara e ausência de recursos orçamentários. Destaca-se a aparente ineficácia da arquitetura sistêmica vigente na Lei de Arquivos em fortalecer instituições arquivísticas e envolver os cidadãos nas políticas governamentais.

Os princípios previstos no art. 3º do Decreto nº 9.203/2017 são observados na governança da política pública?

O Decreto nº 9.203/2017 discorre sobre os seguintes princípios de governança pública: 1) capacidade de resposta; 2) integridade; 3) confiabilidade; 4) melhoria regulatória; 5) prestação de contas e responsabilidade; e 6) transparência.

Os atos do CONARQ, no que tange esses princípios, orienta a “capacitação de recursos humanos, o desempenho do processamento técnico das instituições e a elevação de parâmetros sobre gestão, preservação e acesso aos documentos arquivísticos, atendendo a referências sustentáveis, do ponto de vista ético e econômico” (CONARQ, 2020).

A liderança exercida pelos gestores da política é capaz de assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança?

Aparentemente isso não tem ocorrido nos últimos anos.

Síntese: As ações para aprimorar a governança devem incluir ações de capacitação e sensibilização, tanto para os membros do CONARQ quanto para os demais atores relevantes. A participação ativa e engajada dos representantes no CONARQ é apontada como fundamental para o fortalecimento da política, indicando a importância da conscientização e comprometimento dos atores-chave. Há necessidade de maior diálogo entre o CONARQ e outros órgãos, como a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente considerando a implementação da LGPD e seus impactos na gestão de documentos. A questão da transparência na gestão da política também é apontada como um ponto relevante, cabendo ações para melhorar a divulgação de informações e processos relacionados à política nacional de arquivos.

4.1.6. Passo 6 - *Resultados*

A trajetória da Política Nacional de Arquivos revela resultados diagnosticados por meio de indicadores qualitativos e observação de indicadores quantitativos. O recorte temporal desde a promulgação da Lei 8.159/1991 destaca uma mudança na estrutura utilizada para definir políticas, agora alinhada ao Decreto nº 9.203/2017, seguindo diretrizes de governança pública.

A análise se baseia em pesquisas e relatórios técnicos, sendo o Relatório Técnico sobre Censo de Arquivos Públicos (CONARQ, 2020) um dos principais documentos. No entanto, a disparidade entre a quantidade de arquivos estaduais e municipais e a falta de informações sobre o funcionamento qualitativo desses arquivos destacam a necessidade de atualização dos dados. Utilizando dados do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA)⁷, a análise revela que, em 2017, 39% dos órgãos que integram o SIGA não possuíam intervenção técnica na gestão documental. Isso indica os desafios na implementação de sistemas informatizados, políticas de preservação e capacitação de servidores federais.

O estudo de Jardim (2008) destaca que, entre 1994 e 2006, 38% das discussões no CONARQ se concentraram na aprovação de normas técnicas e resoluções, evidenciando a importância desses instrumentos para a prática arquivística no país. Não foram identificados relatórios ou pesquisas que fornecessem subsídios para a análise dos relatórios de acompanhamento da implementação da política nacional de arquivos.

Sobre Arquivos Privados declarados de interesse público e social, atualmente, existem 20 arquivos privados declarados de interesse público e social, conforme Apêndice A. O processo de declaração envolve solicitação ao CONARQ, seguida de uma avaliação técnica e aprovação pelo plenário.

Infere-se que há ausência de indicadores qualitativos e quantitativos para acompanhar a política. Entretanto, não encontramos evidências de programas sistemáticos de acompanhamento. É crucial estabelecer mecanismos eficazes de monitoramento para avaliar a evolução dos indicadores ao longo dos anos. A ausência de informações suficientes impede uma avaliação precisa sobre se os resultados previstos foram alcançados; a transparência na divulgação desses é fundamental para uma avaliação abrangente da eficácia da política. Não foram encontradas informações sobre formas pelas quais os usuários finais da política podem fornecer *feedback* sobre os bens ou serviços recebidos. Estabelecer mecanismos para a participação e avaliações do público é vital para aprimorar a eficácia da política.

⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/siga/agenda/seminarios/vi-seminario-do-siga/conteudo-multimedia/02-sallya-diagnostico-anual-siga-2017.pdf/view>. Acesso em: 21/12/2023.

Nas últimas décadas, testemunhamos uma revolução tecnológica que impactou significativamente a forma como os arquivos são gerenciados. A transição do formato físico para o digital alterou as práticas de arquivamento, armazenamento e acesso à informação, demandando uma adaptação rápida e contínua por parte dos profissionais arquivistas. A promulgação da Lei 8.159/1991, que estabeleceu as bases para a Política Nacional de Arquivos, foi um marco importante. No entanto, avaliar sua eficácia ao longo do tempo requer considerar a evolução da legislação subsequente e a implementação prática das políticas delineadas.

A elaboração e atualização de normas técnicas e padrões para a gestão de documentos e arquivos tornaram-se cruciais para garantir a uniformidade e a qualidade nas práticas arquivísticas. O Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) desempenhou um papel central nesse processo. O desafio da preservação de documentos em formatos digitais emergiu como uma questão crítica - a rápida obsolescência de tecnologias e a necessidade de garantir a autenticidade e integridade dos registros digitais colocaram os arquivistas diante de desafios inéditos.

A comunidade arquivística brasileira ampliou sua participação em fóruns internacionais e colaborou em iniciativas globais. Esse engajamento é vital para adotar as melhores práticas, aprender com experiências internacionais e posicionar o Brasil no contexto mais amplo da gestão arquivística. A carência de recursos financeiros e infraestrutura adequada continuou sendo um desafio persistente. A falta de investimentos pode impactar a capacidade de instituições arquivísticas atenderem às demandas de preservação, acesso e gestão eficiente.

A promoção da importância social dos arquivos como instrumentos de memória, pesquisa e cidadania continua sendo um desafio. Compreender e comunicar o valor dos arquivos para a sociedade é crucial para garantir o apoio contínuo a essas instituições. Nos últimos anos, cresceu o reconhecimento da importância da diversidade e inclusão no campo arquivístico. Isso não apenas nas práticas de gestão documental, mas também na representação da diversidade cultural e social nos próprios arquivos.

Síntese: A falta de informações atualizadas é evidente em diversos pontos, prejudicando a avaliação de características institucionais, níveis de maturidade em gestão de documentos e o impacto das resoluções do CONARQ. A ausência de relatórios de acompanhamento da implementação da política nacional de arquivos também representa uma lacuna crítica.

A análise crítica da implementação da Lei 8.159/1991 destaca a importância de atualização constante de dados, a necessidade de um programa sistemático de

acompanhamento e a busca por formas de avaliação mais abrangentes, incluindo a perspectiva do usuário final. Esses elementos são cruciais para entender não apenas o que foi alcançado, mas também para identificar áreas que demandam aprimoramento na gestão de documentos arquivísticos no Brasil.

4.1.7. Passo 7 - *Impactos*

O sétimo passo do processo de avaliação da Política Nacional de Arquivos é crucial, pois se concentra na análise dos impactos gerados pela implementação da Lei 8.159/1991 ao longo do tempo. Este passo é fundamental para determinar se a política atingiu seus objetivos e proporcionou as mudanças desejadas no cenário arquivístico brasileiro.

Os impactos examinados abrangem diversas áreas, desde o aumento do acesso à informação até a preservação e acesso aos documentos de arquivo. No entanto, a realização de uma avaliação de impacto robusta enfrenta desafios, destacados pela necessidade de dados confiáveis e disponíveis. Estes são elementos essenciais para avaliar o impacto positivo ou negativo da política.

Entretanto, um desafio significativo surge quando se observa a falta de fontes ou bancos de dados formulados pelo órgão responsável pela implementação da política. A ausência de informações sistematizadas dificulta a avaliação dos impactos reais da Lei 8.159/1991. A inexistência de fontes específicas para observação e análise representa uma lacuna crítica na avaliação.

A ausência de tais estudos limita a compreensão abrangente dos efeitos da política nacional de arquivos. A falta de bases de dados disponíveis sobre a implementação da política, informações sobre beneficiários e a impossibilidade de realizar avaliações de impacto devido à insuficiência de dados destacam a necessidade urgente de fortalecer os mecanismos de coleta e registro de informações.

Apesar das dificuldades de obter dados, os impactos da Política Nacional de Arquivos no Brasil são multifacetados e podem ser observados em diferentes dimensões, tais como acesso à informação, preservação documental, gestão arquivística, transparência, e fortalecimento da memória institucional.

A Política Nacional de Arquivos visa ampliar o acesso dos cidadãos à informação pública e participa da promoção da transparência, permitindo que os documentos arquivísticos sejam disponibilizados para consulta, pesquisa e uso, facilitando a compreensão da história, tomada de decisões e ação do governo.

As normas e padrões para a gestão de documentos existentes em diferentes esferas do governo promovem uma abordagem mais homogênea e eficiente na produção, organização e preservação de documentos. A criação e atuação do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e demais instâncias previstas pela política contribuem para o fortalecimento institucional na área de arquivos. Essas entidades têm a responsabilidade de orientar, normatizar e fiscalizar a aplicação da política em âmbito nacional.

A Política Nacional de Arquivos impacta o campo profissional da Arquivologia ao promover a valorização dos arquivistas, estimular a pesquisa, a formação continuada e a troca de experiências, contribuindo para o aprimoramento constante das práticas e técnicas arquivísticas. Ao estabelecer diretrizes para a gestão de documentos nos órgãos públicos, a Política visa aumentar a eficiência administrativa, reduzindo custos, otimizando processos e facilitando a recuperação de informações.

A preservação e acesso aos documentos arquivísticos contribuem para fortalecer a consciência histórica e cultural da sociedade. Isso possibilita a construção de identidades coletivas, o entendimento das transformações sociais e a valorização da diversidade cultural. A disponibilidade de informações públicas permite que os cidadãos exerçam seus direitos de maneira mais inteirada, participando ativamente na tomada de decisões e no acompanhamento das ações governamentais. É importante destacar que alguns desafios persistem, como a necessidade de maior conscientização sobre a importância dos arquivos, a alocação adequada de recursos e a superação de obstáculos operacionais para implementar plenamente suas diretrizes em todos os níveis governamentais.

Síntese: A falta de bases de dados disponíveis, informações sobre beneficiários e a impossibilidade de realizar avaliações de impacto devido à insuficiência de dados destacam a necessidade urgente de fortalecer os mecanismos de coleta e registro de informações.

A ausência de avaliações de impacto não deve ser encarada como uma limitação insuperável, mas como um estímulo para aprimorar os mecanismos de monitoramento e avaliação, garantindo uma base sólida para futuras análises.

Apesar das dificuldades em obter dados, os impactos da Política Nacional de Arquivos no Brasil são observados em várias dimensões, incluindo acesso à informação, preservação documental, fortalecimento institucional, eficiência administrativa, desenvolvimento profissional e consciência histórica e cultural. A Política contribui para a transparência,

valorização dos arquivistas, otimização de processos e participação cidadã, embora alguns desafios persistam, destacando a necessidade contínua de conscientização e superação de obstáculos operacionais.

4.1.8. Passo 8 - *Execução das despesas orçamentárias e dos subsídios da União*

A análise da execução das despesas orçamentárias e dos subsídios da União é um passo crucial no entendimento da efetividade da política nacional de arquivos no Brasil. Este processo abrange uma avaliação abrangente das práticas orçamentárias, buscando compreender como os recursos são alocados e utilizados pelos órgãos arquivísticos em diferentes níveis governamentais. Desde a Constituição Federal de 1988 (Art. 165) ficou determinado que o planejamento orçamentário da União passou a compreender três leis, sendo elas: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em linhas gerais, a PPA exhibe os programas dos órgãos e entidades da administração pública para o período de quatro anos, com suas diretrizes, objetivos e metas. A LDO é uma lei anual que estabelece as diretrizes e as prioridades a serem consideradas na LOA. A LOA é o orçamento propriamente dito, a lei que estima as receitas e autoriza os gastos às unidades administrativas para suas manutenções e para a execução anual da programação do governo (PPA), considerando as diretrizes vindas da LDO. Ou seja, o PPA é uma iniciativa de médio prazo, justamente pelo fato de ser um planejamento para quatro anos.

O Art. 216, § 1º da Constituição Federal menciona os “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” como patrimônio cultural brasileiro, necessitando assim da colaboração da comunidade, a sua proteção e preservação através do poder público.

Os arquivos são ferramentas essenciais para assegurar o princípio da transparência, mas eles carecem de recursos necessários para que possamos estabelecer, assim, o programa de apoio para incluir treinamentos no fazer arquivísticos, como no caso da gestão de documentos e arquivos. Essas instituições arquivísticas carregam o objetivo de oferecer serviços de qualidade ao usuário, buscando junto aos seus gestores meios orçamentários para aquisição de equipamentos e mobiliários.

No que diz respeito ao financiamento de projetos em arquivos, no *site* do CONARQ é mencionado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (DFF), a Lei de Incentivo à Cultura, e a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A Política Nacional de Arquivos no Brasil, regida pela Lei 8.159/1991, tem impacto nacional e concorrente. Ao avaliar a execução das despesas orçamentárias, é crucial analisar não apenas o Arquivo Nacional, mas também outros arquivos públicos, como o Arquivo Público do Estado de São Paulo e os Arquivos Históricos Municipais em diferentes regiões.

A abrangência nacional da Política exige uma análise que vai além do Arquivo Nacional, incluindo órgãos estaduais e municipais. O acesso a informações detalhadas foi desafiador, destacando lacunas decorrentes da falta de padronização nos Portais de Transparência e da ausência de sítios oficiais dos arquivos.

Sérgio Conde de Albite Silva aponta, em sua tese de doutorado, que é referência, além dos dados dispersos de Portais de Transparência, relatórios de atividades dos arquivos, prestações de contas dos Três Poderes, informações dos sítios oficiais dos arquivos, e dados de publicações especializadas. Este conjunto diversificado de fontes proporciona uma visão bem panorâmica da execução das despesas orçamentárias ao longo do tempo.

Observa-se uma preocupação constante entre os profissionais da área sobre a importância de orçamentos adequados para os arquivos. No entanto, a falta de compreensão por parte dos governantes resulta em verbas muitas vezes insuficientes para as atividades de gestão documental. Os arquivos ainda são percebidos pela sociedade e pelos governos como simples depósitos, não sendo totalmente compreendido o papel fundamental na preservação, acesso à informação e construção da identidade histórica e cultural.

Ao examinar as dotações orçamentárias, percebe-se que arquivos vinculados ao Poder Executivo, ou que se mantêm como Autarquias ou Fundações, possuem dotações, embora muitas vezes aquém de suas necessidades reais. No entanto, a análise das verbas revela discrepâncias significativas. Mesmo quando há dotação, muitas vezes são valores ínfimos quando comparados aos repasses destinados a outras unidades.

A análise das dotações orçamentárias ao longo dos anos revela que, embora tenham sido ampliadas, nem sempre resultaram na aplicação efetiva em atividades finalísticas, especialmente na gestão documental. Arquivos ligados à área de cultura ou patrimônio cultural, sem dotações vinculantes, enfrentam desafios adicionais na obtenção de recursos específicos. A falta de entendimento do papel dos arquivos, mesmo com resoluções do CONARQ, contribui para a ausência de dotações adequadas.

A dimensão arquivística dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) deveria ser sublinhada como um ponto essencial, embora ainda não seja totalmente incorporada à agenda nacional. Os arquivos devem ser reconhecidos como responsáveis por políticas públicas

relevantes, mas essa percepção ainda não se reflete completamente nos orçamentos destinados a eles.

A União busca incentivar diversos setores econômicos no Brasil, incluindo a cultura, por meio de renúncias fiscais e fundos. No entanto, a análise dos subsídios destinados aos arquivos revela a necessidade de ampliação desses recursos. Existem linhas de apoio, mas a demanda não atendida por financiamentos para projetos de gestão arquivística e infraestrutura de arquivos é evidente.

As lacunas na execução orçamentária e nos subsídios também apontam para oportunidades de melhoria. A criação de linhas de financiamento específicas para gestão documental, a ampliação de recursos a fundo perdido e a conscientização sobre a importância estratégica dos arquivos são passos cruciais para garantir a preservação do patrimônio cultural e o acesso efetivo à informação. O reconhecimento da dimensão arquivística nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável pode servir como um impulso adicional para garantir investimentos adequados nesse setor fundamental para a sociedade brasileira.

Síntese: a análise da execução das despesas orçamentárias e dos subsídios da União é essencial para compreender a efetividade da Política Nacional de Arquivos no Brasil. Desde a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu o planejamento orçamentário compreendendo o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), a gestão financeira dos órgãos arquivísticos tem sido um desafio.

A Política Nacional de Arquivos, regida pela Lei 8.159/1991, possui impacto nacional, requerendo uma análise abrangente que vá além do Arquivo Nacional, incluindo órgãos estaduais e municipais. A falta de compreensão sobre a importância da gestão documental resulta em verbas insuficientes para os arquivos, percebidos muitas vezes apenas como depósitos pela sociedade e governantes. Discrepâncias significativas nas dotações orçamentárias, mesmo quando presentes, indicam desafios na aplicação efetiva em atividades finalísticas, especialmente na gestão documental.

4.1.9. Passo 9 - *Eficiência e economicidade do gasto*

A eficiência e a economicidade do gasto são princípios fundamentais da Administração Pública, que devem ser observados na execução da Política Nacional de Arquivos. A eficiência consiste em alcançar os objetivos pretendidos com o mínimo de recursos, enquanto a economicidade consiste em adquirir bens e serviços pelo menor preço possível.

O custo por produto é um indicador que permite avaliar a eficiência da produção de um bem ou serviço. Para calcular o custo por produto na política nacional de arquivos, seria necessário considerar os custos de insumos (equipamentos, materiais, pessoal etc.) e os custos de produção (manutenção, processamento etc.). Na prática lidamos com a ausência de indicadores sobre esta realidade arquivística do país.

A comparação do custo por produto da política nacional de arquivos com o custo por produto de políticas consideradas de excelência pode fornecer informações sobre a eficiência da política. Se o custo por produto da política nacional de arquivos for muito diferente do custo por produto de políticas consideradas de excelência, isso poderia indicar que a política não está sendo eficientemente executada.

A despesa planejada por beneficiário é um indicador que permite avaliar a economicidade da distribuição de recursos. Para calcular a despesa planejada por beneficiário, é necessário considerar os recursos orçamentários destinados a cada beneficiário. Atualmente não temos indicadores que permitam caracterizar o custo de cada atendimento arquivístico.

A comparação da despesa planejada por beneficiário da política nacional de arquivos com a despesa realizada poderia fornecer informações sobre a economicidade da distribuição de recursos.

De todo modo, pode-se apresentar algumas sugestões para melhorar a eficiência e a economicidade do gasto na política nacional de arquivos, tais como:

- **Modernização dos processos:** os processos de gestão de arquivos devem ser modernizados, com o uso de tecnologias e metodologias inovadoras.
- **Fortalecimento da cooperação entre os entes:** a cooperação entre os entes que ofertam a política deve ser fortalecida, para que sejam alcançadas economias de escala e ganhos de eficiência.

A implementação dessas sugestões pode contribuir para melhorar a eficiência e a economicidade do gasto na Política Nacional de Arquivos, garantindo que a política atinja seus objetivos com o mínimo de recursos.

A eficiência e economicidade do gasto na política de gestão arquivística de documentos são temas críticos para avaliar a efetividade das ações governamentais nesse setor. A teoria da gestão arquivística de documentos promete eficiência, eficácia, sustentabilidade e economicidade para o governo, assegurando a preservação da memória e acesso à informação para os cidadãos. Contudo, na prática, enfrentamos desafios, como a ausência de indicadores para avaliar a efetividade dessas promessas. O exemplo do Arquivo Público do Estado de São

Paulo destaca a importância da implementação de instrumentos de planejamento e avaliação das políticas públicas, com indicadores como eficiência, impacto, sustentabilidade, satisfação do beneficiário e equidade.

O caso paulista demonstra que a gestão arquivística pode trazer benefícios significativos, como a economia de recursos públicos, melhoria do desempenho das atividades de arquivo, aprimoramento das rotinas de trabalho, melhor comunicação, motivação e satisfação dos servidores, além da redução de riscos de sinistro documental. No entanto, é crucial ressaltar que esses indicadores e benefícios ainda não são amplamente estudados em nível nacional, evidenciando a necessidade de mapear e monitorar informações sobre os gastos e eficiência na gestão arquivística em todo o país.

Eficiência e economicidade são importantes, mas não são os únicos objetivos da Política Nacional de Arquivos, que deve também garantir a preservação, a gestão e o acesso aos arquivos públicos e privados, como forma de assegurar o direito à informação e a memória nacional.

Síntese: A eficiência e economicidade do gasto na execução da Política Nacional de Arquivos representam princípios fundamentais da Administração Pública, buscando atingir objetivos com o mínimo de recursos necessários. A eficiência, relacionada à obtenção de metas com economia de recursos, e a economicidade, voltada para a aquisição de bens e serviços pelo menor preço possível, são critérios essenciais para uma gestão eficaz.

O custo na Política Nacional de Arquivos é um indicador crucial. A ausência de indicadores sobre essa realidade arquivística nacional destaca a necessidade de avaliações mais precisas. A comparação desse custo com políticas consideradas excelentes pode indicar a eficiência da execução, sinalizando possíveis ajustes na alocação de recursos.

4.1.10. Passo 10 - *Recomendações*

As recomendações elaboradas, sobretudo, considerando os resultados do Relatório de Atividades do GT do CONARQ, são as seguintes:

- Implementação de programa de capacitação de recursos humanos sobre gestão, preservação e acesso a documentos de arquivo: essa recomendação visa a garantir que os profissionais que atuam na área de arquivos tenham as competências necessárias para realizar suas atividades de forma eficaz e eficiente. O programa de capacitação deve ser

executado pelas instituições arquivísticas e serviços de arquivo, além da participação das universidades;

- Campanha de incentivo aos estados e municípios para que institucionalizem seus Arquivos Públicos: essa recomendação visa a garantir que todos os entes da Federação tenham uma instituição arquivística responsável pela gestão e preservação de seus arquivos. A campanha deve ser realizada pelo CONARQ, em parceria com os órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR);
- Demandar linhas de financiamento e emendas parlamentares para projetos de arquivos: essa recomendação visa a garantir o financiamento das atividades de arquivos. O CONARQ deve buscar linhas de financiamento junto ao Governo Federal, aos estados e aos municípios, bem como divulgar essas oportunidades de subsídios aos prefeitos e governadores;
- Criar mecanismos para efetivar o trabalho em rede entre CONARQ, órgão e entidades que integram o SINAR: essa recomendação visa a promover a cooperação e a articulação entre os diferentes atores envolvidos na gestão de arquivos. O CONARQ deve criar mecanismos para facilitar o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de ações conjuntas;
- Estabelecer convênio com o Ministério Público e Tribunais de Contas para promover o cumprimento da Lei de Arquivos: essa recomendação visa a garantir o cumprimento da legislação arquivística. O CONARQ deve firmar convênios com o Ministério Público e os Tribunais de Contas para que esses órgãos promovam a fiscalização e o monitoramento das atividades de arquivos;
- Sistematizar e disponibilizar dados a respeito da implementação e acompanhamento da política nacional de arquivos: essa recomendação visa a permitir a avaliação da política de forma contínua. O CONARQ deve criar um sistema para sistematizar e disponibilizar dados sobre a implementação e o acompanhamento da PNA;
- Atualizar a estrutura da Política Nacional de Arquivos para que seja enquadrada em um modelo de governança que atenda às necessidades da área e se adeque aos modelos de políticas existentes: essa recomendação visa a garantir a efetividade da Política Nacional de Arquivos, que deve ser atualizada para que esteja alinhada com os princípios de governança pública;
- Desenvolver um modelo de governança para instituições e serviços de arquivo que contemple planejamento estratégico e gestão de riscos: essa recomendação visa a

garantir a eficiência e a eficácia das instituições e serviços de arquivo. O modelo de governança deve contemplar o planejamento estratégico e a gestão de riscos;

- Avaliar a possibilidade de criação do Fundo Nacional de Arquivos: essa recomendação visa a garantir o financiamento das atividades de arquivos. O Fundo Nacional de Arquivos poderia ser constituído por recursos provenientes do orçamento público e de doações privadas.

Síntese: O principal ponto ressalta a necessidade de fortalecer as instituições envolvidas, sendo o CONARQ uma peça essencial para pensar estratégias e soluções. Isso inclui mobilização e ação política de diferentes segmentos da área, como instituições acadêmicas, organizações e movimentos sociais, em busca de diálogo com a sociedade em geral.

Uma proposta concreta é a criação de uma frente parlamentar no Congresso Nacional em defesa dos arquivos públicos brasileiros. Isso envolveria a mobilização e diálogo com a classe política e gestores públicos para promover acordos e processos políticos em favor dos arquivos.

Outro ponto crucial destaca a situação crítica dos municípios no âmbito da administração pública brasileira. Propõe-se abrir discussões com órgãos como a Frente Nacional de Prefeitos e a Confederação Nacional de Municípios, buscando estratégias e formas de ação política que considerem as realidades locais.

A recomendação de reunir informações sobre instituições arquivísticas no país destaca a importância de dados precisos para embasar decisões políticas. Apesar das metas propostas pelo CONARQ para a produção de ações censitárias e campanhas de mobilização, sugere-se buscar informações em associações e entidades como o IBGE e IPEA, em parceria com o CONARQ, para obter dados mais abrangentes.

A falta de estrutura e recursos é apontada como o principal desafio. O Plano Setorial de Arquivos é mencionado como um instrumento importante, mas muitas vezes esquecido pela comunidade. A necessidade de um olhar crítico sobre a autoridade e a institucionalidade arquivística é destacada, reconhecendo que a falta de políticas públicas específicas ao longo dos anos contribui para a fragilidade das instituições arquivísticas no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa abordou as políticas arquivísticas, definidas como um conjunto de premissas, decisões e ações do Estado em prol do interesse social relacionado à produção, uso e preservação da informação arquivística. Destaca-se a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados (PNAPP) desde a Lei nº 8.159 de 1991, ressaltando avanços técnicos e científicos, como normas e regulamentações. A análise *ex post* concentrou-se nos progressos e desafios da formulação dessa Política, apresentando a estrutura normativa, agentes envolvidos, com ênfase no papel do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Apesar dos avanços, os resultados evidenciam barreiras para a atuação dos profissionais e agentes envolvidos. As informações derivam de revisão da literatura e análise documental, sugerindo futuras pesquisas para aprimorar as políticas arquivísticas brasileiras.

Os atores na cena arquivísticas seguidos do AN foram fundamentais para o progresso na área, reforçando ainda mais que as mudanças administrativas do governo impactam diretamente na área, podendo ser negativamente ou positivamente, como por exemplo o caso do DASP com um momento de rupturas na administração pública brasileira, com o início dos estudos sobre a capacitação de profissionais e incentivo a pesquisa.

A criação de instituições, como a AAB, proporcionou e estimulou encontros e debates visando as questões arquivísticas. Com isso, faz-se necessário ressaltar a importância da comunidade arquivística frente a esses debates que cercam o projeto de lei com objetivo de formular melhorias e mudanças. O QUADRO 1, elaborado nesse trabalho (p. 75), que aponta textos com o termo "política nacional de arquivos" comprova o grande empenho dos profissionais e estudiosos, como José Maria Jardim e Paulo Elian, em alcançar essa Política e fazer com que ela seja efetivada, participando de congresso e até audiências públicas.

De acordo com o que foi exposto no presente trabalho, podemos concluir que o Brasil não cumpriu sua missão em relação à política arquivística. Com o que foi apresentado no primeiro capítulo podemos concluir que as instituições arquivísticas necessitam de fortalecimento, e um meio para alcançarmos isso é o CONARQ efetivamente implantar estratégias e soluções. Do ponto de vista dessa institucionalidade é preciso mobilização e ação política nos diferentes segmentos da área, no sentido de buscar diálogo com outras partes da sociedade, instituições acadêmicas, organizações e até movimentos sociais.

Um bom exemplo é o ligamento entre as instituições, FNARQ que se associou ao FEPARQ, a ANPUH, entre outras entidades. Uma ideia seria concentrar essa mobilização e juntos ao Congresso Nacional pensarmos em uma frente parlamentar pela resistência dos

arquivos públicos brasileiros. Precisamos de novos atores envolvidos, buscando diálogos com políticos e gestores públicos que possam levar as políticas públicas arquivísticas para debates atuais.

Ainda no que concerne às instituições arquivísticas no país, foi mencionado no Planejamento Estratégico do CONARQ (2021 – 2023), como uma das metas, produzir ações censitárias e campanhas de mobilização dos arquivos, através da colaboração em redes sobre as instituições arquivísticas públicas no país. Alguns autores já apresentaram que não adianta buscar informações no registro do CONARQ, porque em alguns pontos de vista, é considerado muito fraco.

Apesar do grande avanço após a década de 80, a consolidação das instituições arquivísticas continuam enfrentando um sistema precário. Embora a compreensão de que a institucionalidade arquivística esteja clara para alguns gestores públicos e pesquisadores, se faz necessário nos preocuparmos com as futuras problemáticas que os profissionais precisarão lidar. A institucionalidade arquivística conta com diversos aspectos, incluindo a gestão de documentos, cuja inexistência acarreta na sua fragilidade.

A atualização da Lei de Arquivos, proposta no Projeto de Lei nº 2.789/2021, necessita de maior debate democrático envolvendo aspectos sociais e conhecimento científico, abrangendo a área da Arquivologia bem como a trajetória de 30 anos da lei que fundamenta os arquivos brasileiros. Precisamos de uma política pública arquivística que demonstre um comprometimento com o patrimônio documental do país, o direito de acesso à informação e à memória. Nota-se que os apontamentos trazidos pelo Projeto de Lei nº 2.789/21 são relevantes para a Arquivologia favorecendo a Lei nº 8.159/91, garantindo a gestão de documentos, o acesso à informação, bem como sua preservação.

Porém, a Lei precisa acompanhar os avanços tecnológicos da atualidade e usá-los a seu favor, para assim conseguir garantir uma preservação segura também dos documentos digitais e nato-digitais. Logo, é evidente a importância do PL, assim como sua adequada aplicação, frente aos debates em torno do tema que rege a gestão de documentos e sua preservação no patrimônio cultural brasileiro. A baixa importância social atribuída à Política Arquivística acarreta na carência de elementos básicos e norteadores, como conceitos e definição de problemas. Precisamos reconhecer a realidade arquivística, a escassez de sua atualização normativa e o cumprimento da gestão de documentos.

Durante esse trabalho foi possível identificar, através de dados, que a gestão administrativa está sendo ineficiente levando em consideração sua missão em preservar a memória arquivística. A situação crítica dos municípios é um ponto que merece destaque,

pensando nas esferas do poder da administração pública do Brasil, os municípios possuem hoje dois poderes políticos - frente nacional de prefeitos e a confederação nacional de municípios - que detém os municípios brasileiros.

No Apêndice C é possível verificar, dividido por regiões, o número de arquivos municipais e estaduais que compõem o país, reafirmando a incoerência se levarmos em conta a extensão de seu território. Com isso, podemos concluir que o Brasil não preserva a memória, em nível municipal, estadual e nacional.

No que diz respeito ao corpo de profissionais atuantes, podemos afirmar que a falta de incentivo do governo, no que compete ao fomento e a pouca oferta de cursos de aperfeiçoamento profissional acarreta insatisfação na categoria. Apesar dos recursos para a formação de profissionais na área constar desde a década de 1970, os dados apresentados nesse trabalho confirmam a insuficiência dos serviços, resultando em uma invisibilidade do papel dos arquivos no país.

Portanto, é necessária maior dedicação política para subsidiar pesquisas, qualificar profissionais, e investir nas instituições, para que finalmente o país, como um todo, possa reconhecer os arquivos como lugares de informação e memória, capazes de disponibilizar seus registros com eficiência, proteção e transparência.

REFERÊNCIAS

ADÃO, Sheila Margareth Teixeira. **1ª CNARQ: a Conferência Nacional de Arquivos e a construção de uma política nacional para os arquivos brasileiros**. 2017. 232 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo. Diagnóstico anual do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA: análise preliminar dos dados referentes a 2017. *In: SEMINÁRIO DO SIGA*, 6., 2018. **Anais** [...] Brasília, DF: Coordenação do SIGA, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/siga/agenda/seminarios/vi-seminario-do-siga/conteudo-multimidia/02-sallya-diagnostico-anual-siga-2017.pdf/view>. Acesso em: 21 dez. 2023.

ARREGUY, C. A. C.; VENÂNCIO, R. P. Políticas públicas e legislação arquivística no Brasil. **Informação Arquivística**, v. 6, n. 2, p. 5-33, jul./dez., 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/90924>. Acesso em: 06 abr. 2022.

BAHIA, Eliana Maria dos Santos. Conferência Nacional de Arquivos de 14 a 17 de dezembro de 2011. **ÁGORA: Arquivologia em debate**, Florianópolis, v. 21, n. 43, p. 125-144, 2011.

BARDACH, Eugene. **Los ocho pasos para el análisis de políticas públicas: un manual para la práctica**. México: Centro de Investigación y Docencia Económicas: Miguel Ángel Porrúa, 1998.

BARROS, Thiago Henrique Bragato. A Lei de Arquivos do Brasil: apontamentos sobre seu impacto 30 anos depois. **Revista do Arquivo**, São Paulo, ano 7, n. 13, p. 152-155, 2021.

BASTOS, Aurélio Wander Chaves; ARAÚJO, Rosalina Corrêa de. A legislação e a política de arquivos no Brasil. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 4-5, n. 2-1, p. 19-44, jul./dez. 1989, jan./jun. 1990.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. A profissão e o ensino de Arquivologia. **Boletim do Arquivo**, São Paulo, v. 1, n. 1, dez. 1992.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2789, de 11 de agosto de 2021**. Moderniza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293801>. Acesso em: 15 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e os dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 11 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório de gestão 2022.** Disponível em: <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/relatorios-de-gestao>. Acesso em: 18 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório da 1ª Conferência Nacional de Arquivos (CNARQ):** por uma política nacional de arquivos. Ministério da Justiça: Brasília, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil *et al.* **Avaliação de políticas públicas:** guia prático de análise *ex post*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, v. 2, 2018. 301 p.

BRASIL. **Regulamento n. 2, de 2 de janeiro de 1838.** Dá instruções sobre o Archivo Publico provisoriamente estabelecido na Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, p. 9-14, 1838. (Collecção das leis do império do Brasil, t. 1, pt. 2).

CALABRE, Lia. Políticas culturais no Brasil: balanço e perspectivas. *In:* RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (org.). **Políticas culturais no Brasil.** Salvador: EDUFBA, 2007. p. 87-108. (Coleção CULT).

CARPES, Franciele S.; CASTANHO, Denise M. A política nacional de arquivos na perspectiva das Universidades Federais do Rio Grande do Sul. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 16, n. 4, p. 192- 211, out./dez. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). **Planejamento estratégico 2021-2023.** 2021. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/conarq-tem-seu-primeiro-planejamento-estrategico/Planejamento_estrategico_CONARQ_2021_2023.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). **Relatório técnico sobre censo de arquivos públicos instituídos no Brasil.** 2020. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/aceso-a-informacao/relatorio-de-atividades/relatorio_censo_arquivos_2020_apendice.pdf/view. Acesso em: 20 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). **Resoluções do CONARQ.** Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq>. Acesso em: 20 dez. 2023.

COSTA, F. L. da; CASTANHAR, J. C. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 5, p. 969-992, set./out. 2003.

COSTA, Flávia Ataíde. **Proposta de atualização da política arquivística do Ministério Público Federal**. 2022. 112 p. Dissertação (Mestrado profissional em Gestão de Documentos e Arquivos), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

COUTURE, Carol. Rôle et champ d'application de la législation archiviste. **Ciberlegenda**, Rio de Janeiro, n. 1, 1998. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/ciberlegenda/article/view/36736/21312>. Acesso em: 10 nov. 2023.

CRIVELLI, Renato; BIZELLO, Maria Leandra. A história da arquivologia no Brasil (1838-2012). **Rev. Fuent. Cong.**, La Paz, v. 6, p. 44-56, 2012. Disponível em: http://www.revistasbolivianas.ciencia.bo/scielo.php?lng=es&pid=S1997-44852012000400005&script=sci_arttext. Acesso em: 04 fev. 2022.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 264 p.

DINIZ, Eli. Governabilidade, governance e reforma do Estado: considerações sobre o novo paradigma. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 47, n. 2, p. 05-22, 1996.

DUCHEIN, Michel. Passado, presente e futuro do Arquivo Nacional do Brasil. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 91-97, jul./dez. 1988.

FRANCO, Celina Vargas do Amaral Peixoto Moreira. **Por um sistema nacional de arquivos**. Brasília: Arquivo Nacional, 1988. Disponível em: <https://bdan.an.gov.br/items/51a8b030-8b1a-4496-a764-b38e2dd15116>. Acesso em: 09 jan. 2023.

HEREDIA HERRERA, Antonia. La fotografía y los archivos. *In*: FORO IBEROAMERICANO DE LA RÁBIDA. Jornadas Archivísticas, 2., 1993, Palos de la Frontera. **Anais** [...]. Huelva: Diputación Provincial, 1993.

JARDIM, J. M. De que falamos quando falamos em políticas arquivísticas? Percepções sobre políticas arquivísticas no Poder Executivo federal. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 42, n. 1, p. 35-49, jan./abr. 2013.

JARDIM, J. M. Governança arquivística: contornos para uma noção. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 31-45, set./dez. 2018. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/987>. Acesso em: 28 abr. 2022.

JARDIM, J. M. Instituições arquivísticas: estrutura e organização; a situação dos arquivos estaduais. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, v. 21, p. 39-42, 1986.

JARDIM, J. M. O cenário arquivístico brasileiro nos anos 1980. *In*: MARQUES, Angelica Alves da Cunha; RODRIGUES, Georgete Medleg; SANTOS, Paulo Roberto Elian dos (org.) **História da arquivologia no Brasil: instituições, associativismo e produção científica**. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros: Faperj, 2014. p. 143-172.

JARDIM, J. M. O Projeto de Lei 2789/2021 e a atualização da Lei de Arquivos brasileira: possibilidades e limites. **Revista do Arquivo**, São Paulo, ano 7, n. 13, p. 89-95, dez./2021.

JARDIM, J. M. Obstáculos à construção de políticas nacionais de arquivos no Brasil e na Espanha: uma abordagem teórico-metodológica de análise comparada. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 197-213, 2011. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/93612>. Acesso em: 02 mar. 2022.

JARDIM, J. M. Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, 2006. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/51586>. Acesso em: 26 mar. 2022.

JARDIM, J. M. Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006). *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 9., 2008, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: ANCIB/USP, 2008. p. 1-17.

LOPES, Bruna Pimentel; RODRIGUES, Georgete Medleg. Os arquivos privados na legislação brasileira: do anteprojeto da Lei de Arquivos às regulamentações do Conarq. **Revista do Arquivo**, São Paulo, ano 2, n. 4, 2017.

MÁRDERO ARELLANO, Miguel Ángel. **Critérios para a preservação digital da informação científica**. 2008. 356 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/1518>. Acesso em: 09 jan. 2023.

MOURA, Maria Aparecida (org.). **A construção social do acesso público à informação no Brasil**: contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2014.

RODRIGUES, José Honório. A desordem documental no Brasil. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 29-31, maio/ago. 1980.

SANTOS, Paulo Roberto Elian dos. Administração pública, arquivos e documentação no Brasil: a presença do Departamento Administrativo do Serviço Público nas décadas de 1930 a 1950. *In*: MARQUES, Angelica Alves da Cunha; RODRIGUES, Georgete Medleg; SANTOS, Paulo Roberto Elian dos (org.) **História da arquivologia no Brasil**: instituições, associativismo e produção científica. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros: Faperj, 2014. p. 17-48.

SANTOS, Paulo Roberto Elian dos. Notas sobre a institucionalização da arquivologia no Brasil (1958-1978). *In*: MARIZ, Anna Carla de Almeida; JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde de Albite (org.) **Novas dimensões da pesquisa e do ensino da arquivologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Móbile: Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro, 2012. p. 114-126.

SARAIVA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. *In*: FERRAREZI, Elisabete. (org.). **Políticas públicas**: coletânea. Brasília: ENAP, 2006. 2 v. p. 21-42.

SILVA, D. B. Onde está a sociedade civil na política nacional de arquivos? **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 2015. Disponível em: <https://brapci.inf.br/#/v/41713>. Acesso em: 15 dez. 2023.

SILVA, Eliezer Pires da. **Memória e discurso do movimento associativo na institucionalização do campo arquivístico no Brasil (1971-1978)**. 2013. 130 f. Tese (Doutorado em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, J. A. O Arquivo Nacional e a implementação da política arquivística no Brasil. **Cadernos BAD**, Lisboa, n. 2, p. 121-131, 1994. Disponível em: <https://brapci.inf.br/#/v/140661>. Acesso em: 21 abr. 2022.

SILVA, Sérgio Conde de Albite. **A preservação da informação arquivística governamental nas políticas públicas do Brasil**. 2008. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal Fluminense; Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Niterói, 2008.

SIMÕES, Armando Amorim. **Avaliação *ex post* de políticas públicas: avaliação executiva**. Brasília: ENAP, 2019. (Programa de Aperfeiçoamento para Carreiras - 2019). Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4475>. Acesso em 21 dez. 2023.

VALETIM, Marta. L. P. Informação em ciência e tecnologia: políticas, programas e ações governamentais - uma revisão da literatura. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 31, n. 3, p. 92-102. set./dez. 2002.

APÊNDICE A - Acervos privados declarados de interesse público e social (2004 – 2022).

NOME DO ACERVO	DATA DA DECLARAÇÃO
Barbosa Lima Sobrinho	06 de setembro de 2004
Associação Brasileira de Educação - ABE	07 de abril de 2006
Companhia e Cervejaria Brahma	07 de abril de 2006
Companhia Antártica Paulista	07 de abril de 2006
Glauber Rocha, Cineasta	07 de abril de 2006
Atlântida Cinematográfica - LTDA	01 de fevereiro de 2007
Darcy Ribeiro	20 de janeiro de 2009
Berta Gleizer Ribeiro	20 de janeiro de 2009
Oscar Niemeyer	16 de abril de 2009
Abdias Nascimento	16 de junho de 2010
César Lattes	01 de junho de 2011
Paulo Freire	09 de maio de 2012
Cúria Diocesana de Nova Iguaçu	09 de maio de 2012
Dom Lucas Moreira Neves	20 de outubro de 2016
Associação Circo Voador	24 de janeiro de 2018
Instituto de Arqueologia Brasileira – IAB	18 de dezembro de 2018
Augusto Ruschi	04 de julho de 2022
Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro	27 de julho de 2022
Memória Civelli Produções Culturais LTDA	27 de julho de 2022
Isaac Rozemberg	03 de novembro de 2022

APÊNDICE B - Quadro de resoluções do Conselho Nacional de Arquivos.

Nº	DATA	TÍTULO
nº 1	18 de outubro de 1995	Dispõe sobre a necessidade da adoção de planos e ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções.
nº 2	18 de outubro de 1995	Dispõe sobre as medidas a serem observadas na transferência ou no recolhimento de acervos documentais para instituições arquivísticas públicas.
nº 3	26 de dezembro de 1995	Dispõe sobre o Programa de Assistência Técnica do Conselho Nacional de Arquivos.
nº 4	28 de março de 1996	Dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como um modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, e aprova os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica do Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública <u>[Revogada pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001]</u> .
nº 5	30 de setembro de 1996	Dispõe sobre a publicação de editais para Eliminação de Documentos nos Diários Oficiais da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.
nº 6	15 de maio de 1997	Dispõe sobre diretrizes quanto à terceirização de serviços arquivísticos públicos.
nº 7	20 de maio de 1997	Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público <u>[Revogada pela Resolução n.º 40, de 11 de dezembro de 2014]</u> .
nº 8	24 de maio de 1997	Atualiza o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública-Atividade-Meio e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, relativos às atividades-meio da Administração Pública, aprovados pela Resolução n.4 <u>[Revogada pela Resolução nº 14, de 11 de dezembro de 2001]</u> .
nº 9	01 de julho de 1997	Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ. <u>[Revogada pela Resolução nº 15/2002 de 15 de fevereiro de 2002, do CONARQ,</u>

		substituída pela Portaria nº 05 da Casa Civil da Presidência da República, que foi substituída pela Portaria nº 2.588, de 24 de novembro de 2011 e posteriormente pela <u>PORTARIA MJSP Nº 313, DE 22 DE JULHO DE 2021</u>].
nº 10	06 de dezembro de 1999	Dispõe sobre a adoção de símbolos ISO nas sinaléticas a serem utilizadas no processo de microfilmagem de documentos arquivísticos.
nº 11	07 de dezembro de 1999	Dispõe sobre os arquivos públicos que integram o acervo das agências reguladoras, das empresas em processo de desestatização, das empresas desestatizadas, das concessionárias, permissionárias, e autorizadas de serviços públicos, e das pessoas jurídicas de direito privado [<u>Revogada pela Resolução nº 18, de 28 de julho de 2003</u>].
nº 12	07 de dezembro de 1999	No Relatório da Direção Geral do Arquivo Nacional (1980-1984) já constava que “todos os esforços tiveram como finalidade contribuir para a definição de uma política nacional para os arquivos brasileiros” [<u>Revogada pela Resolução nº 17, de 25 de julho de 2003</u>].
nº 13	09 de fevereiro de 2001	Dispõe sobre a implantação de uma política municipal de arquivos, sobre a construção de arquivos e de websites de instituições arquivísticas.
nº 14	24 de outubro de 2001	Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública [<u>Revogada pela Resolução nº 45, de 14 de fevereiro de 2020</u>].
nº 15	15 de fevereiro de 2002	Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ [<u>Revoga a Resolução nº 9, de 1 de julho de 1997, do CONARQ, substituída pela Portaria nº 05, da Casa Civil da Presidência da República, de 7 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regimento interno do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), depois substituída pela PORTARIA Nº 2.588, DE 24 DE NOVEMBRO</u>

		DE 2011 e por último, pela <u>PORTARIA MJSP Nº 313, DE 22 DE JULHO DE 2021</u>].
nº 16	23 de julho de 2003	Dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas para criação do Boletim Interno do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.
nº 17	25 de julho de 2003	Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional [<u>Revogada pela Resolução nº 47, de 26 de abril de 2021</u>].
nº 18	28 de julho de 2003	Dispõe sobre os arquivos públicos que integram o acervo das agências reguladoras, das empresas em processo de desestatização, das empresas desestatizadas, das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, e das pessoas jurídicas de direito privado [<u>Revogada pela Resolução nº 19, de 28 de outubro de 2003</u>].
nº 19	28 de outubro de 2003	Dispõe sobre os documentos públicos que integram o acervo das empresas em processo de desestatização e das pessoas jurídicas de direito privado sucessoras de empresas públicas.
nº 20	16 de julho de 2004	Dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos.
nº 21	04 de agosto de 2004	Dispõe sobre o uso da subclasse 080 - Pessoal Militar do Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ [<u>Revogada pela Resolução nº 45, de 14 de fevereiro de 2020</u>].
nº 22	30 de junho de 2005	Dispõe sobre as diretrizes para a avaliação de documentos em instituições de saúde.
nº 23	16 de junho de 2006	Dispõe sobre a adoção do Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.

nº 24	03 de agosto de 2006	Estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas.
nº 25	27 de abril de 2007	Dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR [<u>Revogada pela Resolução nº 50, de 6 de maio de 2022</u>].
nº 26	06 de maio de 2008	Estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário.
nº 27	16 de junho de 2008	Dispõe sobre o dever do Poder Público, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de criar e manter Arquivos Públicos, na sua específica esfera de competência, para promover a gestão, a guarda e a preservação de documentos arquivísticos e a disseminação das informações neles contidas.
nº 28	17 de fevereiro de 2009	Dispõe sobre a adoção da Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, institui o Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos e estabelece a obrigatoriedade da adoção do Código de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos - CODEARQ.
nº 29	29 de maio de 2009	Dá nova redação ao Art. 2º e ao inciso I da Resolução nº. 27, de 16 de junho de 2008.
nº 30	23 de dezembro de 2009	Altera a Resolução nº 26 de 6 de maio de 2008, que estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário.
nº 31	28 de abril de 2010	Dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes.
nº 32	17 de maio de 2010	Dispõe sobre a inserção dos Metadados na Parte II do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil [<u>Revogada pela Resolução nº 50, de 6 de maio de 2022</u>].

nº 33	30 de maio de 2011	Dispõe sobre a criação do Informativo CONARQ e dá outras providências.
nº 34	15 de maio de 2012	Dispõe sobre a adoção das Recomendações para o resgate de acervos arquivísticos danificados por água pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.
nº 35	11 de dezembro de 2012	Aprova alterações no Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública [<u>Revogada pela Resolução nº 45, de 14 de fevereiro de 2020</u>].
nº 36	19 de dezembro de 2012	Dispõe sobre a adoção das Diretrizes para a Gestão arquivística do Correio Eletrônico Corporativo pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.
nº 37	19 de dezembro de 2012	Aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais.
nº 38	09 de julho de 2013	Dispõe sobre a adoção das "Diretrizes do Produtor - A Elaboração e a Manutenção de Materiais Digitais: Diretrizes Para Indivíduos" e "Diretrizes do Preservador - A Preservação de Documentos Arquivísticos digitais: Diretrizes para Organizações".
nº 39	29 de abril de 2014	Estabelece diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR [<u>Revogada pela Resolução nº 51, de 25 de agosto de 2023</u>].
nº 40	09 de dezembro de 2014	Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR (alterada).
nº 41	09 de dezembro de 2014	Dispõe sobre a inserção dos documentos audiovisuais, iconográficos, sonoros e musicais em programas de gestão de documentos arquivísticos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema

		Nacional de Arquivos - SINAR, visando a sua preservação e acesso.
nº 42	09 de dezembro de 2014	Dispõe sobre a análise do papel reciclado fabricado no Brasil para produção de documentos arquivísticos.
nº 43	04 de setembro de 2015	Altera a redação da <u>Resolução do CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014</u> , que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR [<u>Revogada pela Resolução nº 51, de 25 de agosto de 2023</u>].
nº 44	14 de fevereiro de 2020	Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da <u>Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014</u> .
nº 45	14 de fevereiro de 2020	Revoga as <u>Resoluções nº 14, de 24 de outubro de 2001; nº 21 de 4 de agosto de 2004 e nº 35, de 11 de dezembro de 2012</u> .
nº 46	22 de dezembro de 2020	Altera a Resolução nº 17, de 25 de julho de 2003, do CONARQ, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social dos arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional” [<u>Revogada pela Resolução nº 47, de 26 de abril de 2021</u>].
nº 47	26 de abril de 2021	Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional.
nº 48	10 de novembro de 2021	Estabelece diretrizes e orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos quanto aos procedimentos técnicos a serem observados no processo de digitalização de documentos públicos ou privados.
nº 49	04 de março de 2022	Dispõe sobre os critérios para a criação de câmaras técnicas consultivas.

nº 50	06 de maio de 2022	Dispõe sobre o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos – e -ARQ Brasil, Versão 2.
nº 51	25 de agosto de 2023	Dispõe sobre as "Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis", Versão 2.
nº 52	25 de agosto de 2023	Estabelece a Política de Preservação de Websites e Mídias Sociais no âmbito do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).
nº 53	25 de agosto de 2023	Define requisitos mínimos de preservação para websites e mídias sociais no âmbito do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).
nº 54	08 de dezembro de 2023	Estabelece diretrizes e regras para a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aos arquivos permanentes custodiados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

APÊNDICE C - Levantamento de arquivos instituídos.

REGIÃO	ESTADO	QUANT. ARQUIVO ESTADUAL	QUANT. ARQUIVO MUNICIPAL
Norte	Acre	01	00
	Amapá	01	00
	Amazonas	01	01
	Pará	01	03
	Rondônia	00	02
	Roraima	01	01
	Tocantins	00	01
Nordeste	Alagoas	01	01
	Bahia	01	21
	Ceará	01	01
	Maranhão	01	00
	Paraíba	01	02
	Pernambuco	01	10
	Piauí	01	02
	Rio Grande do Norte	01	03
	Sergipe	01	01
Centro-Oeste	Distrito Federal	01	00
	Goiás	01	02
	Mato Grosso	01	03
	Mato Grosso do Sul	01	02
Sudeste	Espírito Santo	01	05
	Minas Gerais	01	100
	Rio de Janeiro	01	10

	São Paulo	01	136
Sul	Paraná	01	07
	Rio Grande do Sul	02	38
	Santa Catarina	01	30

APÊNDICE D - Conceitos presentes na Lei de Arquivos.

CONCEITO	LEI nº 8.159/1991	PROJETO DE LEI nº 2789/2021
Arquivo público	Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.	
Arquivo privado	Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.	
Arquivo privado de interesse público	Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.	
Arquivos	Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.	

Arquivos do Distrito Federal	São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o Arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.	
Arquivos Estaduais	São Arquivos Estaduais os arquivos do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.	
Arquivos Federais	São Arquivos Federais o Arquivo Nacional os do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.	São Arquivos Federais o Arquivo Nacional, instituição arquivística máxima do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário” (NR).
Arquivos Municipais	São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.	
Competência das instituições arquivísticas públicas	Compete às instituições arquivísticas públicas a gestão e o recolhimento da documentação pública ou de caráter público, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.	
Digitalização		Entende-se por digitalização a conversão da imagem de documento em código digital, nos termos da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

Documento corrente	Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.	
Documento intermediário	Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.	
Documento permanente	Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.	
Gestão de documentos	Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.	Considera-se gestão de documentos, indispensável para garantia do acesso à informação a quantos dela necessitem, o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, considerando o formato físico ou digital, a manutenção, os meios e condições para acesso, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação, mediante regulamento de descarte e protocolos oficiais ou o recolhimento para guarda permanente.
Serviços de gestão de documentos		São Serviços de Gestão de Documentos e Arquivos as unidades administrativas, integrantes da estrutura dos

		órgãos da administração pública, às quais compete a gestão de atividades arquivísticas nos termos do artigo 22º desta Lei.
--	--	--

ANEXO A – Lei nº 8.159/1991**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta lei.

Art. 6º Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO II

DOS ARQUIVOS PÚBLICOS

Art. 7º Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

§ 1º São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

§ 2º A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 8º Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 9º A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 10. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

CAPÍTULO III DOS ARQUIVOS PRIVADOS

Art. 11. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.

Art. 12. Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.

Art. 13. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

Parágrafo único. Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

Art. 14. O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

Art. 15. Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Art. 16. Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES
ARQUIVÍSTICAS PÚBLICAS

Art. 17. A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

§ 1º São Arquivos Federais o Arquivo Nacional do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.

§ 2º São Arquivos Estaduais o arquivo do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 3º São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o Arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 4º São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

§ 5º Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica.

Art. 18. Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

Parágrafo único. Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.

Art. 19. Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no

exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 20. Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 21. Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta lei.

CAPÍTULO V

DO ACESSO E DO SIGILO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS

Arts. 22 a 24. (Revogados pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, publicada no DOU Edição Extra de 18/11/2011, em vigor 180 dias após a publicação)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 26. Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

§ 1º O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.

§ 2º A estrutura e funcionamento do conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho